



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Informação Nº 19 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SEAPT/ASSEAPT

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Supervisor de Transporte.

Senhor Chefe da SEAPT,

Trata-se de procedimento visando à contratação dos serviços supra como parte Plano Estratégico deste Regional – 2021-2026 deste Tribunal.

Iniciou-se a instrução deste Processo, com o Memorando nº 2 / 2022 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SEAPT, SEI **1423023**, em que se destaca a necessidade da presente contratação “pelo Garantir a infraestrutura e segurança apropriada às atividades administrativas e judiciais”; acompanhado dos DOD, SEI 1423102, em que formaliza a demanda desta contratação; ETP que visam subsidiar o futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, SEI 1443671; seguindo, a este, o MR que visa em que se mapeia os possíveis entraves para o êxito desta contratação, SEI **1443737**; pesquisa salarial, SEI **1443737** e, por fim, fora elaborado o Termo de Referência nº 007/2022 Supervisor de Transporte 2022, SEI's **1443804** e **1443804**, o qual foi considerado os seguintes parâmetros e custos:

1. A Convenção Coletiva vigente –Asseio e Conservação;
2. Encargos sociais tendo por base o regime de tributação com base no lucro real ou presumido, ou seja, de maiores índice;
3. Seguro de vida em grupo com base em pesquisa, via telefone, junto a corretores de uma das maiores seguradora do mercado nacional;
4. Auxílio transporte com base no decreto da Prefeitura Municipal de Teresina que disciplina a matéria;
5. Estimativa Plano de Saúde com base no valor informado pelo Sindicato dos trabalhadores de Asseio e Conservação em observância a CCT vigente;
6. Uniformes orçados no mercado local com base no preço ao consumidor final;
7. LDI estão dispostos valores máximo admitidos pelo TRE/PI para taxa de administração e lucro;
8. A contribuição para o PIS e COFINS foram definidos, também, utilizando-se o regime de tributação de lucro presumido;
9. O ISS foi definido com base no percentual máximo Lei Complementar Nº 116/2003;
10. A diária foi definida com base no valor do contrato continuado TRE-PI nº 31/2020;
11. Horas extras com base na legislação vigente;
12. O número de postos de serviços foi definido no ETP;
13. O tempo da prestação dos serviços desta contratação foi estimado em 12(doze) meses.

Face ao descrito acima, a Planilha de Custos e Formação de Preços, SEI **1443804**, refletiu o preço máximo desta pretendida contratação, considerando o período de vigência de 12 (doze) meses, é de **R\$ 132.981,67 (cento e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos)**.

Ressaltamos que, conforme informado no Despacho nº 387 / 2022 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD, SEI **1441616**, há previsão de recursos para esta contratação no valor de **R\$ 103.200,00** (cento e três mil e duzentos reais). Assim, haveria falta de **R\$ 29.781,67**, contudo, informamos que por conta da extinção de diversas zonas eleitorais, nos termos informado pelo NFFGC, SEI **1440784**, Processo nº **0002753-10.2022.6.18.8000**, pleiteamos o aditamento ao CT 36/2021 – Limpeza e Conservação, visando à

desinstalação dos tais que, como se vê no evento SEI **1443493**, importará na redução anual dessa contratação da monta de **R\$ 63.395,61**, isso sem levar em conta a vigência da CCT/2022 – Asseio e Conservação, SEI **1431875**, ou seja, a contratação ora pretendida tem seus valores com base na CCT vigente e a desinstalação dos postos estão com valores da CCT/2021, quer dizer do ano passado.

Diante do exposto, instruímos o presente processo como descrito acima que ora encaminhamos a V. S^a. para conhecimento e validação do aqui informado; à COOF para conhecimento, manifestação e, se achar necessário, submeter a análise do NFFGC; com posterior encaminhamento à COOF visando informação acerca da disponibilidade de recursos financeiros para facear a contratação aqui pretendida e, após, à SAOF para emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 14/02/2022, às 13:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1444060** e o código CRC **C38FFA6C**.



CONTRATO PE-023/2020 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO TST. (Processo TST N.º 503.468/2019-8).

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**, e a empresa **IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.453.147/0001-30, com sede na Rua Paraná nº 5906, sala 21, Coqueiral, Cascavel, PR, CEP 85760-000, telefone (46) 3030-1030, e-mail contato@idh9.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Representante Legal, **MARCELO JOSUE ROEHS**, portador da carteira de identidade nº 6.926.782-3 SESP-PR e CPF: nº 023.206.539-02 considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 023/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2020, e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 503.468/2019-8, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n.º 123/2006, nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99 e nos Decretos n.º 8.538/2015 e 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de condução de veículos da frota oficial do Tribunal Superior do Trabalho, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital.

Item	Posto de trabalho	Quantidade de postos de trabalho	Quantidade de profissionais por posto	Total de profissionais	Carga horária semanal
1	Motorista– Equipe A	19	1	19	44 horas
2	Motorista– Equipe B	2	2	4	Escala 12x36 das 07h às 19h
3	Motorista– Equipe C	2	2	4	Escala 12x36 das 19h às 07h
4	Supervisor	1	1	1	44 horas

Subcláusula primeira. Os anexos deste contrato são os seguintes:

- I. Anexo I – Especificidades dos serviços e atribuições dos postos de trabalho;
- II. Anexo II – Requisitos para ocupação dos postos de trabalho;
- III. Anexo III – Descrição dos uniformes e modo de fornecimento;



- IV. Anexo IV – Planilhas de custos e formação de preços;
- V. Anexo V – Do conteúdo programático para o curso de reciclagem;
- VI. Anexo VI – Documentação complementar para empresas com tributação pelo regime de incidência não cumulativa;
- VII. Anexo VII– Resolução nº 7, De 18 de outubro de 2005;
- VIII. Anexo VIII – Calendário administrativo do TST; e
- IX. Anexo IX – Materiais e Equipamentos.

Subcláusula segunda. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula terceira. Tendo em vista a situação excepcional causada pela pandemia da Covid-19, a implementação dos postos de trabalho será realizada de forma gradual, de acordo com as necessidades do TST, enquanto durarem os efeitos do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020.

Subcláusula quarta. Inicialmente, serão implementados apenas 08 (oito) postos de trabalho. Com o fim do período emergencial do surto da Covid-19, à medida que o TST restabelecer seu funcionamento normal, serão efetivados, gradativamente, os postos de trabalho, conforme a tabela do objeto deste contrato, mediante aviso prévio de 7 dias e expedição de ordem de serviço.

Subcláusula quinta. A Contratada deverá observar durante toda a execução contratual que, no mínimo, dez por cento das vagas contratadas sejam provenientes de afrodescendentes, conforme Ato nº 779/GDGSET.GP de 20 de novembro de 2013, deste Tribunal.

Subcláusula sexta. A Contratada deverá observar na execução deste contrato os custos relacionados ao salário base definido, fornecimento de uniformes, treinamento dos empregados, indicação do preposto, implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, instalação de relógio de controle de ponto biométrico, redução do efetivo durante o recesso forense do tribunal e demais obrigações que podem afetar a composição do valor da prestação dos serviços.

Subcláusula sétima. A Contratada prestará os serviços de segunda a sexta-feira, entre 08 e 18 horas, com atendimento ininterrupto aos usuários, com exceção dos funcionários alocados nos postos de trabalho com escala 12x36 horas, cujo trabalho será realizado durante todos os dias da semana, sendo que para os postos da Equipe B o horário de trabalho será de 7h às 19h e, para os postos da Equipe C o horário será de 19h às 07h.

- I. Para atender às suas necessidades, o Contratante poderá solicitar a redistribuição dos postos de trabalho alocados, observando o limite de carga horária, e a composição dos custos de cada posto de trabalho, de forma a não alterar o preço mensal contratado. O estabelecimento de metas de quantidade de atendimentos e horário para serem realizados é inviável, uma vez que



depende exclusivamente das solicitações do público alvo e da necessidade do Contratante, e não da vontade da Contratada.

- II. A divisão por equipes A, B e C dos postos de trabalho, deve-se à necessidade de cobertura durante as 24h de atividade da SLT, inclusive, nos finais de semana, feriados e período noturno, mantendo-se a continuidade da prestação dos serviços.
- III. As jornadas deverão respeitar o disposto na convenção coletiva que a Contratada apresentar na licitação se houver.

Subcláusula oitava. A prestação dos serviços será nos limites do Distrito Federal e, excepcionalmente, na região do entorno, quando devidamente autorizada pela autoridade competente.

Subcláusula nona. As horas excedentes dos postos de trabalho que porventura se fizerem necessárias serão, preferencialmente, compensadas de acordo com a legislação vigente, ou remuneradas, mediante autorização prévia da Fiscalização, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, e os cálculos e acréscimos previstos em lei ou em convenção coletiva da categoria, se houver, devendo respeitar para todos os fins os Enunciados de Súmulas do TST números 264 e 146.

- I. As horas excedentes remuneradas serão limitadas a 1.008 (Hum mil e oito) horas anuais, distribuídas da seguinte forma: 864 (oitocentos e sessenta e quatro) horas disponibilizadas de segunda a sábado e 144 horas para domingos e feriados, de acordo com o quadro demonstrativo abaixo, devendo a Contratada apresentar fatura específica, discriminando o quantitativo autorizado e efetivamente prestado, bem assim o valor respectivo, acompanhado da memória de cálculo e da autorização da fiscalização para realização.

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	HORAS EXTRAORDINÁRIAS
1	Motorista– Equipe A	19	612
2	Motorista– Equipe B	4	216
3	Motorista– Equipe C	4	144
4	Supervisor	1	36
TOTAL:		28	1.008

- II. As quantidades de horas indicadas no inciso anterior, caso necessárias, poderão ser remanejadas entre si, desde que respeitado o valor total anual estimado para horas extraordinárias constante da planilha de custos e formação de preços do contrato.
- III. A Contratada deverá emitir fatura específica referente aos serviços extraordinários. A necessidade de prestação de serviço extraordinário deverá ser comunicada previamente pela Fiscalização do Contrato, com especificação de data e duração.



- IV. A realização de serviço em horas suplementares poderá ser compensada com a respectiva diminuição da jornada de trabalho do funcionário, preferencialmente no dia subsequente ao da sua realização, ou dentro do prazo estipulado em legislação específica ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Subcláusula dez. Os postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar inclusive nos feriados forenses, que são considerados os seguintes:

- I. Segunda-feira de carnaval;
- II. Quarta-feira santa;
- III. Quinta-feira santa;
- IV. 11 de agosto;
- V. 1º de novembro;
- VI. 8 de dezembro;
- VII. Período de recesso forense: de 20/12 a 06/01 do ano subsequente.

Subcláusula onze. Nos períodos de recesso forense ou em dias específicos, em razão de decisão da Administração do TST, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho. Os dias em que poderão ocorrer reduções de horário são os seguintes:

- I. 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente;
- II. 7 a 31 de janeiro;
- III. Quarta-feira de cinzas;
- IV. 2 a 31 de julho.

Subcláusula doze. Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos nas subcláusulas anteriores, o TST não pagará valores adicionais pelas horas e/ou dias de serviços trabalhados, uma vez que tais períodos foram considerados no cálculo do valor final da proposta da Contratada.

Subcláusula treze. A Contratada deverá apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato à Fiscalização do contrato, para ciência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados.

- I. as férias deverão ser concedidas sempre nos períodos do mês de julho e/ou dos dias 20 de dezembro a 31 de janeiro.
- II. a Fiscalização notificará a Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do período de fruição do benefício, acerca da necessidade de substituição dos postos de trabalho por reservas, uma vez que nos períodos acima referidos poderá haver a redução da quantidade total de postos estabelecida em contrato, a critério da Administração.
- III. apenas serão pagos os serviços efetivamente prestados, não cabendo o pagamento quando houver o afastamento do empregado designado para o posto de trabalho sem que ocorra a devida substituição mediante cobertura do posto.



a. a redução da fatura se limitará aos benefícios, cujos pagamentos não forem comprovados, e ao salário proporcional ao período reduzido.

IV. a fiscalização do contrato notificará a contratada se houver necessidade de gozo de férias dos empregados em período distinto ao disposto no inciso I desta subcláusula.

Subcláusula quatorze. A Contratada deverá, na execução do objeto, verificar o calendário apresentado no Anexo VIII.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados do dia **4/10/2020** assinatura, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira. O contrato poderá ser prorrogado quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. a Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- III. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Subcláusula segunda. A vantagem econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, se:

- I. os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários estiverem baseados em convenção, acordo coletivo da categoria ou em decorrência de lei;
- II. os reajustes envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais forem efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

Subcláusula terceira. A pelo menos cento e vinte dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula quarta. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula quinta. A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula sexta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos do *caput* da cláusula treze deste contrato.



Subcláusula sétima. Para fins de prorrogação a Contratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como atualizar a declaração apresentada no momento da assinatura do contrato, a qual deverá ser novamente firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário da empresa, a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 2.139.131,92.**

Subcláusula primeira. O valor anual para os postos de trabalho é de **R\$ 2.078.408,16.**

Subcláusula segunda. O valor mensal deste contrato para os postos de serviço é de **R\$ 173.200,68.**

Subcláusula terceira. O valor anual estimado com serviços extraordinários é de **R\$ 33.910,20.**

Subcláusula quarta. O valor total para pagamento de aviso prévio trabalho é de **R\$ 26.813,56** e será pago ao final do contrato.

Subcláusula quinta. O valor total e os valores unitários mensais (por posto de trabalho) estão discriminados nas planilhas de custos e formação de preços constante no Anexo IV deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

Será permitida repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de um ano, contado a partir:

- I. da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, bem como em relação às alíquotas do PIS e da COFINS para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa; ou
- II. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

Subcláusula primeira. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria vigente à época da publicação do edital, a contratada terá direito à repactuação com a homologação do respectivo instrumento coletivo.

Subcláusula segunda. No caso de publicação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente os valores envolvendo a folha de salários serão reajustados proporcionalmente ao aumento do piso salarial da categoria.



Subcláusula terceira. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Subcláusula quarta. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Subcláusula quinta. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Subcláusula sexta. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Subcláusula sétima. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I. as particularidades do contrato em vigência;
- II. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- III. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- IV. a disponibilidade orçamentária do Contratante.

Subcláusula oitava. Quando da solicitação da repactuação, a empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa deverá apresentar os documentos exigidos no Anexo V deste contrato, subitens 1.1 a 1.4 para fins de repactuação do percentual das alíquotas do PIS e da COFINS.

Subcláusula nona. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

Subcláusula dez. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações; ou
- III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



Subcláusula onze. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Subcláusula doze. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula treze. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Subcláusula quatorze. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base pesquisa de mercado, limitada à variação do IPCA, neste caso contando-se o interregno mínimo de um ano da data da apresentação da proposta.

- I. a pesquisa terá como base os salários praticados para o mesmo cargo em contratos firmados com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.37, nota de empenho 2020NE001102, emitida em 1º/9/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá executar os serviços, objeto contratual, na forma e prazos especificados neste contrato e seus anexos.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da



execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

- II. acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato, notificando a Contratada para regularizar a situação em prazo estipulado;
- III. promover, mensalmente, por ocasião da atestação dos serviços prestados, rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e encaminhar para pagamento da fatura apenas após a Contratada comprovar a quitação das obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- IV. manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- V. notificar a Contratada da presença de empregados sem uniforme ou crachá, que embarcem ou dificultem a Fiscalização;
- VI. encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística do Tribunal os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Subcláusula segunda. A Fiscalização solicitará aos profissionais terceirizados ou à Contratada, a cada 6 meses a contar do início da vigência do contrato, extratos do INSS e do FGTS dos profissionais que prestam serviço no TST, para fins de verificação se as contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS estão sendo realizados.

- I. a fiscalização deverá solicitar extratos no percentual mínimo de 50% do total de profissionais vinculados ao contrato;
- II. os profissionais cujos extratos não foram solicitados e conferidos em um determinado semestre serão obrigatoriamente incluídos na solicitação semestral seguinte, independentemente do início ou do término de prestação de serviços ao TST;
- III. os extratos deverão ser solicitados pela fiscalização até o dia 10 (dez) do mês seguinte à conclusão de cada período de 6 (seis) meses;
- IV. detectada irregularidade nos depósitos do FGTS ou nos recolhimentos ao INSS, as Comissões de Fiscalização poderão solicitar os extratos mais de uma vez durante o período de 6 (seis) meses e comunicar à Coordenadoria de Material e Logística para efeito de aplicação de penalidades contratuais;
- V. a empresa terá 10 (dez) dias de prazo para entregar os extratos à Comissão de Fiscalização, a qual deverá analisá-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, mediante termo circunstanciado, imediatamente após a entrega da nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. **definitiva**, mediante termo circunstanciado, em até cinco dias úteis após a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. Em caso de apresentação, em um mesmo momento, de mais de uma fatura para pagamento, o prazo para ateste da Fiscalização será de até 5 (cinco) dias úteis para cada nota fiscal a ser conferida.

Subcláusula segunda. Os serviços executados em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a corrigi-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa dos custos previstos na proposta e não comprovados, sem prejuízo da aplicação de penalidade previstas na cláusula treze deste contrato.

Subcláusula terceira. As notificações relacionadas à execução do contrato, inclusive relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula quarta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após cada recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento, e apresentá-la acompanhada da documentação descrita nos subitens subsequentes:

- I. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - a. a manutenção da condição de irregularidade perante o fisco, ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a



ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

- II. Folha de Pagamento Analítica, referente ao **mês dos serviços faturados**, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;
 - a. no mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a Contratada deverá apresentar, na fatura do mês seguinte, também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.
- III. Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, referente ao **mês dos serviços faturados**, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data do pagamento (crédito) e valor creditado;
 - a. outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela Fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no inciso anterior;
 - b. no mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a contratada deverá apresentar, na fatura do mês seguinte, também o comprovante de pagamento deste.
- IV. Comprovante de pagamentos dos auxílios alimentação e transporte de todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao **mês seguinte** ao faturado na nota fiscal;
 - a. a prova de pagamento dos auxílios alimentação e transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;
 - b. caso algum empregado opte por não receber o vale transporte, a Contratada deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado, sendo o valor passível de glosa na fatura correspondente.
- V. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao **mês dos serviços faturados**, representada e acompanhada pela seguinte documentação:



- a. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios refiram-se ao protocolo de envio;
 - b. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE que conste todos os empregados que prestaram serviço no TST, inclusive substitutos;
 - c. cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET do Tribunal Superior do Trabalho, do resumo da empresa e de eventuais tomadores em que constem trabalhadores que atuaram como substituto no TST no mês de competência;
 - d. cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;
 - e. cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
 - f. cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado no Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
 - g. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;
 - h. a vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.
- VI.** O Contratante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.
- VII.** Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do



FGTS Rescisório e do extrato atualizado do FGTS, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

- a. os Termos de Rescisão entregues ao Contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador;
- b. quando exigível, os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

VIII. Nos casos de remanejamento de empregados para prestação de serviços em outros órgãos ou para a Administração da empresa, deverá ser encaminhada a folha de pagamento e a RE do Arquivo SEFIP relativas ao novo tomador ou à administração da Contratada, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

IX. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

X. Juntamente com a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de **dezembro** de cada ano, a contratada deverá apresentar a GPS (Guia da Previdência Social) da competência 13.

XI. Juntamente com a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de **janeiro** de cada ano, a Contratada deverá apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP) da competência 13 do ano anterior, representada e acompanhada pela documentação descrita no inciso V acima.

XII. A nota fiscal e a documentação descrita nos incisos I a V acima deverá ser apresentada até, no máximo, **o dia 25 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.**

Subcláusula segunda. Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do Contrato e demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que o prazo concedido pela fiscalização se encerre ou a Contratada regularize a situação, o que ocorrer primeiro.

- I. a Contratada, face ao não atendimento, estará sujeita à glosa de valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não apresentada.

Subcláusula terceira. As faturas serão entregues exclusivamente na Coordenadoria de Material e Logística do Tribunal Superior do Trabalho, situada no SAFS, quadra 8, conjunto A, bloco



A, térreo, sala AT-18, e deverão estar acompanhadas da documentação exigida no edital e no Contrato, **preferencialmente em arquivo digital**, para fins de liquidação e pagamento das despesas.

- I. No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local de entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.

Subcláusula quarta. As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.

Subcláusula quinta. Em conformidade com a Resolução n.º 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na ocasião do pagamento mensal, serão retidos da Contratada, em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - os custos relativos às provisões de férias e adicional de férias; ao 13º salário; à multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à incidência do submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, sobre os valores de 13º salário e férias com adicional; e ao valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta vinculada.

- I. os valores depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor mensal devido à empresa;
- II. os valores retidos da Contratada referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; incidência do submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, sobre os valores de 13º salário e férias, serão liberados somente quando da ocorrência e do pagamento das verbas trabalhistas, com prévia autorização do Contratante, na forma prevista na Resolução CNJ n.º 169/2013.

Subcláusula sexta. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Subcláusula sétima. A Administração do TST está por este Contrato expressamente e irrevogavelmente autorizada a fazer desconto nas faturas para realizar os pagamentos dos **salários, benefícios (auxílios alimentação e transporte) e outras verbas trabalhistas relacionadas ao**



contrato (ex.: férias, rescisões) diretamente aos trabalhadores vinculados ao Contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela Contratada.

- I. a Contratada deverá apresentar a documentação necessária para o pagamento direto dos salários, benefícios e outras verbas trabalhistas relacionadas ao contrato, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação da fiscalização do Contrato ou da SCTER/CMLOG.
- II. quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem usados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

Subcláusula oitava. Eventuais valores proporcionais para faturamento ou para glosas, a exemplo do primeiro e último mês da prestação dos serviços, serão apurados *pró-rata die*, considerando-se nos cálculos os efetivos dias do mês da prestação de serviços.

Subcláusula nona. Quando a soma do total de faturas pagas à Contratada em um exercício financeiro exceder o limite de receita bruta anual para Empresa de Pequeno Porte prevista no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, o TST comunicará tal fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. executar os serviços na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato, observando os parâmetros da boa técnica e da excelência no atendimento, bem como em observância às determinações e recomendações emanadas da fiscalização;
- II. contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho para a execução dos serviços, observando as condições a seguir:
 - a. ter idade mínima de 18 anos;
 - b. ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
 - c. apresentar os documentos obrigatórios para ocupação dos postos de trabalho, conforme exigências do Anexo II.
- III. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



- IV. manter nas dependências do Contratante cadastro atualizado dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de forma que o contratante possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos ocupados;
- V. apresentar, em até 5 (cinco) dias após o início do contrato, a seguinte documentação:
 - d. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - e. carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - f. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - g. comprovantes de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho;
 - h. sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados neste inciso deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de admissão do empregado.
- VI. apresentar à Fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias do início deste contrato, em conformidade com os Arts. 4º e 7º da Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 8 de agosto de 2012, as seguintes certidões ou declarações negativas dos funcionários que exercerão funções de chefia (supervisor):
 - a. das Justiças Federal, Eleitoral, Distrital, do Trabalho e Militar;
 - b. dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal;
 - c. do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
 - d. do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
 - e. dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.
- VII. garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho nos casos de atraso, falta, folga e licença ou férias de qualquer empregado;
 - a. substituir, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, os atrasos e ausências de empregados nos postos de trabalho;



- b. as ausências dos profissionais nos postos de trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato;
- c. as faltas e ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste contrato;
- d. remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição;
- e. manter disciplina nos locais dos serviços e, após comunicação da Fiscalização, substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;
- f. substituir imediatamente, após comunicação da Fiscalização, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal;
 - i. nos casos em que o empregado não puder utilizar o calçado especificado nesta alínea, a contratada deverá fornecer calçado alternativo, dentro dos padrões e normas de segurança exigidos, além de fornecer relação nominal desses empregados, acompanhada dos respectivos atestados médicos.
- g. substituir definitivamente, sempre que exigido pela Fiscalização, qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público ou ainda quando do não cumprimento das suas obrigações, ficando vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do Tribunal, mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;
- h. substituir, no prazo de 10 (dez) dias, definitivamente, o empregado do quadro efetivo que eventualmente for dispensado do posto de trabalho vinculado ao Contrato.

VIII. apresentar, quando houver demissão de empregados, a seguinte documentação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de demissão do empregado:

- a. exames médicos demissionais dos empregados dispensados;



- b. cópia das Carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa;
 - c. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria ou pela legislação vigente;
 - d. notificação de Aviso Prévio;
 - e. guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) devidamente paga juntamente com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver;
 - f. extrato atualizado do FGTS.
 - g. os Termos de Rescisão entregues ao contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador.
- IX.** pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês anterior ao faturado na nota fiscal, auxílio alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda aos respectivos deslocamentos;
- a. no mês de início do contrato, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual;
 - b. os valores dos salários a serem pagos aos ocupantes dos postos de trabalhos deverão obedecer ao mínimo estabelecido em convenção ou acordo coletivo de trabalho;
 - c. o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados;
 - d. o pagamento dos salários deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços;
 - e. em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto na alínea anterior, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.
- X.** reajustar os salários dos funcionários alocados nos postos de trabalho objetos deste contrato, conforme os percentuais e períodos de reajuste pactuados em instrumento coletivo de trabalho das categorias profissionais abrangidas neste documento. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de



trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base pesquisa de mercado, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, neste caso, considerando o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta;

a. a pesquisa terá como base os salários praticados para o mesmo cargo em contratos firmados com a Administração Pública.

XI. indicar, formalmente, Preposto, nos termos do art. 68 da Lei n.º 8666/93, para resolução de problemas, manter entendimentos com os fiscais do contrato, receber comunicações e transmiti-las à Fiscalização, no prazo de cinco dias úteis contados do início da vigência deste contrato;

a. o Preposto, aceito pela Fiscalização para representar administrativamente a contratada, durante o período de vigência do contrato, deverá comparecer ao TST, sempre que for necessário ou determinado pela fiscalização;

b. a designação do Preposto não poderá recair sobre quaisquer profissionais ocupantes dos Postos de Trabalho;

c. o Preposto designado pela contratada não poderá assumir qualquer Posto de Trabalho especificado neste instrumento, quer definitivamente, quer transitória em substituição à mão-de-obra faltante;

d. o trabalho do Preposto objetiva a promoção de contatos com a Fiscalização durante a execução do Contrato e o atendimento aos profissionais em serviço, com entrega de contracheques, vale-transporte, auxílio-alimentação, acompanhamento do registro do ponto de frequência, fornecimento de uniforme, emissão de relatório, controle e autorização de faltas, de ausências e de outras atividades administrativas de responsabilidade da contratada;

e. o Preposto deverá exercer o acompanhamento e o controle das informações relativas ao faturamento mensal e à emissão de relatórios, devendo ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato;

f. cabe ao Preposto, proceder às necessárias advertências e devoluções à Contratada dos profissionais que não atendam às recomendações, cometam atos de insubordinação ou indisciplina, ajam com desrespeito aos superiores, não acatem as ordens recebidas ou não cumpram com suas obrigações;

g. cabe ao Preposto, acompanhar, fiscalizar e orientar o uso correto dos uniformes e equipamentos, promovendo a substituição de peças desgastadas ou que apresentem condições desfavoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;



- h. cabe ao Preposto, orientar, durante toda a jornada de trabalho, o registro de presença dos profissionais ocupantes dos postos de trabalho e providenciar a substituição dos faltantes.
- XII.** fornecer ao Preposto, a que se refere o inciso anterior, todo o material de consumo (caneta, papel, lápis, borracha, etc.), equipamentos (computador, impressora, material de informática) e mobiliário (mesa, cadeira e estante) necessários ao bom andamento dos serviços de responsabilidade da empresa;
- XIII.** apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, para cada funcionário alocado nos postos de trabalho do Tribunal, caso haja convenção, acordo ou sentença normativa representativa da categoria;
- XIV.** responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários de suas residências até as dependências do Contratante, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- XV.** providenciar, junto ao Contratante, os procedimentos necessários para abertura da conta vinculada indicada na subcláusula quinta da cláusula nona, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Tribunal, bem como a assinatura do termo específico que permita ao TST ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal;
- XVI.** viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XVII.** viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- XVIII.** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização;
- XIX.** submeter, até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do certame e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses, amostra do modelo, cor e qualidade do material de todas as peças que compõe o conjunto dos uniformes para a aprovação da Fiscalização, observadas as especificações constantes do



Anexo III deste contrato, resguardado o direito de o Tribunal exigir, a qualquer momento, a substituição dos que não atendam às condições de apresentação;

a. a Fiscalização poderá reter as amostras apresentadas até que a empresa entregue todo o uniforme a ela vinculado.

XX. fornecer até a data do início deste Contrato e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses da data inicial da execução contratual, um conjunto completo de uniforme para cada profissional, conforme especificação constante do Anexo III;

a. quando do fornecimento dos uniformes, a entrega deverá ser feita nas dependências do Contratante, em local a ser definido pela Fiscalização do Contrato, e a Contratada arcará com os custos de ajustes das peças, se necessários;

b. a entrega dos uniformes deverá ser realizada na presença de, pelo menos, um membro da Comissão de Fiscalização;

c. o custo com uniformes não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

d. para cada profissional ocupante do Posto de Trabalho deverá corresponder um kit de uniformes - nominalmente identificado -, observadas as disposições do Anexo III.

XXI. encaminhar à Fiscalização, até 20 (vinte) dias do início do Contrato, cópia dos recibos individuais de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses, de acordo com o inciso anterior;

XXII. fornecer o mesmo quantitativo de uniformes elencados no Anexo III ao posto de trabalho ocupado no decorrer da execução do Contrato. Contudo, a semestralidade deste posto, para efeito de entregas posteriores, deverá ser a mesma dos demais postos de trabalho;

XXIII. fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários;

XXIV. orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e pela conservação do uniforme;

XXV. manter seus funcionários, quando em serviço, devidamente uniformizados e com o crachá de identificação, com fotografias recentes;

XXVI. providenciar, junto ao Contratante, o fornecimento de crachá de identificação aos seus empregados e arcar com o ônus do fornecimento de cada crachá, conforme norma vigente, sendo atualmente o valor de R\$ 8,00 (oito reais), não estando incluído o valor do cartão de proximidade que é de propriedade do TST;



- XXVII.** indenizar, em caso de dano irreparável ou perda do crachá pelo empregado, a confecção de um novo, completo, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), estando aí incluído o cartão de proximidade;
- XXVIII.** recolher e devolver à Coordenadoria de Segurança e Transporte - CSET, ao final do contrato, todos os crachás fornecidos a seus empregados, bem como, a qualquer tempo, os crachás dos empregados removidos dos postos de serviço, sob pena de ressarcimento do valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por cada cartão de proximidade não devolvido;
- XXIX.** fornecer e instalar na sede do Contratante relógio de controle de ponto biométrico, conforme especificações constantes na Portaria nº 1.510/2009 – MTE, sem ônus adicional para o contratante;
- a. o sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados dos postos de trabalho, permitindo à Fiscalização do Contratante o acesso aos respectivos dados;
 - b. os empregados da Contratada deverão registrar no sistema eletrônico indicado na alínea anterior os horários de início e término de sua jornada de trabalho, bem assim os intervalos para repouso e alimentação. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho;
 - c. a instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos empregados alocados na prestação dos serviços;
 - d. a Contratada deverá fornecer e instalar o relógio de controle de ponto biométrico em até 5 (cinco) dias após o início da execução do contrato.
- XXX.** obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria de Trabalho;
- XXXI.** assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Preposto;
- a. a Contratada deverá adotar as providências determinadas pela legislação na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados.
- XXXII.** garantir condições adequadas de saúde para todos os funcionários que prestarem serviço no TST, mediante exames médicos periódicos, conforme artigo 168, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- a. apresentar o atestado de saúde ocupacional (A.S.O.) de cada um dos empregados, conforme legislação vigente.



- XXXIII.** fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- XXXIV.** elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- a. cópia do PPRA deverá ser apresentada à fiscalização no prazo de 60 dias do início da vigência do contrato.
- XXXV.** elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- a. cópia do PCMSO deverá ser apresentada à fiscalização no prazo de 60 dias do início da vigência do contrato.
- XXXVI.** assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
- XXXVII.** comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato, as seguintes condições:
- a. não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- b. não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- c. as condições das alíneas anteriores poderão ser atendidas mediante declaração firmada pela empresa signatária da contratação, hipótese essa admitida para a alínea a apenas enquanto vigentes os efeitos da ADI nº 5.209/STF;
- d. a Contratada deverá manter essas condições durante toda a vigência do contrato. Caso não mantenha, ensejará rescisão contratual.
- XXXVIII.** cumprir as normas e regulamentos internos do TST;
- XXXIX.** orientar os empregados dos postos de trabalho a não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do TST, inclusive no intervalo de almoço;



- XL.** não permitir, para tratar de assuntos alheios ao serviço, a utilização dos telefones do TST sob a responsabilidade de seus empregados, para ligações interurbanas de qualquer natureza;
- a. será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos referidos nesse inciso.
- XLI.** comunicar à Fiscalização, imediata e formalmente, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços e reduzir a termo, informando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- XLII.** manter sigilo de todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, bem como, orientar seus funcionários alocados nos postos de trabalho para observância do disposto neste inciso, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- XLIII.** apresentar ao Contratante toda Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas, bem como, fornecer, quando da assinatura do contrato e quando de sua prorrogação, o acordo ou convenção coletiva registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, se houver;
- XLIV.** providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho, a fim de indicar os postos de trabalho que realizam atividades perigosas e/ou insalubres. No caso de atividades enquadradas como insalubres, deverá ser atestado o seu grau (máximo, médio ou mínimo);
- a. caso haja inclusão de atividades perigosas e/ou insalubres, a contratada deverá solicitar alteração contratual, com o fim de se realizar as adaptações necessárias na planilha de custos.
- XLV.** apresentar a garantia contratual no valor e no prazo estabelecido na cláusula doze deste contrato;
- XLVI.** manter filial ou representação com atuação no segmento, devidamente constituída no Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, no caso de empresa sediada em outra unidade da Federação;
- XLVII.** manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;



- XLVIII.** manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XLIX.** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- L.** responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

- I.** por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II.** por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I.** proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;
- II.** promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e
- III.** fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral do TST, localizado no SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, Brasília-DF, CEP 70.070-943.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I.** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante desde que solicitado dentro do prazo inicial, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme subcláusula terceira da cláusula treze.

Subcláusula segunda. A vigência da garantia apresentada deverá abranger todo o período de execução do contrato, estando sua liberação condicionada ao recebimento definitivo do objeto.

- I. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber.

Subcláusula terceira. Não será aceita apólice de seguro que contenha cláusula que exclua de cobertura prejuízos e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso do segurado ou seu representante.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I. não entregar documentação exigida neste contrato;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. causar o atraso na execução do objeto;
- IV. não manter a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução contratual;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. declarar informações falsas;
- VIII. cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação de multa correspondente a:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso acima;



- III. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Subcláusula segunda. Além das multas elencadas nos itens acima com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir, até o limite de 30% do valor mensal do Contrato:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,3% do valor mensal do Contrato
3	0,4% do valor mensal do Contrato
4	0,5% do valor mensal do Contrato
5	0,6% do valor mensal do Contrato
6	0,7% do valor mensal do Contrato

Tabela 2

Item	Infração	Grau	Ocorrência
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, total ou parcial, os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	6	Por ocorrência
3	Manter funcionário sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados.	3	Por ocorrência
4	Permitir presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado
5	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato.	1	Por ocorrência
6	Retirar qualquer funcionário do serviço, durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante.	3	Por empregado
7	Abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato.	2	Por ocorrência
8	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.	1	Por ocorrência
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	3	Por ocorrência
10	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, dentro do prazo estabelecido no contrato.	2	Por ocorrência
11	Deixar de pagar os salários aos funcionários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ou na data estabelecida em acordo ou convenção coletiva de trabalho.	6	Por dia



Item	Infração	Grau	Ocorrência
12	Deixar de pagar o vale transporte e/ou o auxílio alimentação aos funcionários até o último dia útil de cada mês ou na data estabelecida em acordo ou convenção coletiva de trabalho.	3	Por dia
13	Deixar de pagar aos funcionários os salários e os adicionais relativos a férias até 2 (dois) dias antes de sua fruição.	5	Por ocorrência
14	Deixar de efetuar a reposição de empregados faltosos.	5	Por ocorrência
15	Deixar de fornecer os uniformes previstos em contrato, no prazo fixado.	3	Por ocorrência
16	Deixar de apresentar a documentação prevista na subcláusula primeira da cláusula nona até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Observação: Cada período de até 30 dias de atraso será considerado uma ocorrência.	1	Por ocorrência
17	Deixar de cumprir itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	Por ocorrência
18	Deixar de regularizar conta corrente vinculada (Resolução CNJ nº 169/2013) no prazo previsto no inciso XV da cláusula dez. Observação: Cada período de até 30 dias de atraso será considerado um mês.	1	Por mês
19	Deixar de recolher as contribuições sociais da Previdência social.	1	Por ocorrência
20	Deixar de recolher o FGTS dos empregados.	1	Por ocorrência

Subcláusula terceira. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quarta. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula quinta. A penalidade de multa prevista nas subcláusulas primeira a terceira poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula sexta. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Subcláusula sétima. Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais



previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normativos.

Subcláusula oitava. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula nona. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula única. Será facultado ao Contratante, mediante simples aviso escrito enviado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, rescindir o contrato a qualquer tempo, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.



Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sétima. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas,



assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

- I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, de de 2020.

GUSTAVO
CARIBE DE
CARVALHO:
4949226819

Assinado de forma digital
por GUSTAVO CARIBE DE
CARVALHO:49492268191
Dados: 2020.09.11
19:21:02 -03'00'

1

Gustavo Caribé de Carvalho
Diretor-Geral da Secretaria
Tribunal Superior Do Trabalho

MARCELO
JOSUE
ROEHRS:
02320653902

Assinado digitalmente por MARCELO JOSUE
ROEHRS:02320653902
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CPF A1,
OU=VALID, OU=AR SENHA DIGITAL,
OU=1952063000115, CN=MARCELO JOSUE
ROEHRS:02320653902
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-09-11 09:47:45

Marcelo Josue Roehrs
Representante Legal
Iguaçu Desenvolvimento Ltda.



ANEXO I

ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO

1. A Contratada prestará os serviços de segunda a sexta-feira, entre 08 e 18 horas, com atendimento ininterrupto aos usuários, com exceção dos funcionários alocados nos postos de trabalho com escala 12x36 horas, cujo trabalho será realizado durante todos os dias da semana, sendo que para os postos da EQUIPE B, da tabela 01, o horário de trabalho será de 7h às 19h e, para os postos da EQUIPE C, o horário será de 19h às 07h, da seguinte forma:

Postos de Trabalho	CBO	Quantidade de postos	Quantidade de profissionais por posto	Quantidade total de profissionais	Carga Horária Semanal
Motorista – Equipe A	7823-05	19	01	19	44h
Motorista – Equipe B	7823-05	02	02	04	Escala 12x36 das 07h às 19h
Motorista – Equipe C	7823-05	02	02	04	Escala 12x36 das 19h às 07h
Supervisor	4101-05	01	01	01	44h
Totais		24	-	28	-

2. As atribuições realizadas pelos profissionais alocados nos Postos de Trabalho de Condução de veículos são:
 - 2.1. Transporte de autoridades;
 - 2.2. Transporte de servidores;
 - 2.3. Transporte de outras pessoas autorizadas;
 - 2.4. Transporte de documentos e materiais diversos.



ANEXO II

REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

1. Os profissionais selecionados pela contratada para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência conduzirão os veículos oficiais existentes ou quaisquer outros que venham a ser adquiridos.
2. A CONTRATADA se obriga a estabelecer critérios rigorosos a fim de realizar seleção dos profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, submetendo-os a exames médicos e de PERFIL PSICOLÓGICO compatível ao exigido para o desempenho das atividades objeto do contrato, assim como toda e qualquer avaliação complementar necessária ao pleno desempenho das atividades laborais, recrutando e selecionando, em seu nome e sob sua responsabilidade, os profissionais que prestarão serviço para o CONTRATANTE de acordo com os critérios abaixo, comprovados mediante apresentação de documentação específica, a saber:
 - 2.1 Nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que esta esteja amparada pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
 - 2.2 Apresentar CERTIFICADO de conclusão de ensino médio, considerado o ideal para o trato com a clientela do CONTRATANTE;
 - 2.3 Apresentar CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) categoria “D”, sendo exigível o tempo mínimo de 6 (seis) meses de experiência, devidamente comprovado na CTPS;
 - 2.4 Possuir Curso para condutores de veículos de emergência e Curso para condutores de veículo de transporte coletivo, conforme os itens 6.1 e 6.4 da Resolução Nº 168 do DENATRAN, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas aula cada um, devidamente comprovados com certificados, dentro do prazo de validade, objetivando capacitação para condução de todos os veículos da frota oficial do TST, a qual inclui ambulância, ônibus e vans. O conteúdo programático de cada um dos cursos deve incluir:
 - 2.4.1 Legislação de trânsito;
 - 2.4.2 Direção defensiva;
 - 2.4.3 Noções de primeiros socorros, respeito ao meio ambiente e convívio social;
 - 2.4.4 Relacionamento interpessoal.
 - 2.5 Quitação com as obrigações do serviço militar, para profissionais do sexo masculino;
 - 2.6 Idade mínima de 21 anos, conforme art. 145, incisos I, do Código Brasileiro de Trânsito;
 - 2.7 Gozar de direitos políticos;
 - 2.8 Aptidão física e mental para o exercício das atribuições de motorista;
 - 2.9 “Nada consta” dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
 - 2.10 Nada consta” em folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil, dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
 - 2.11 Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.
 - 2.12 Os treinamentos teórico-práticos de que trata o item 2.9.4., deverão ser atualizados no prazo final da validade, sem que isso implique em ônus para o CONTRATANTE, e deverão ter carga horária total de 16h/a, nos termos da Resolução Nº 168 do DENATRAN, em seus itens 7.1 e 7.4, abrangendo todo o conteúdo programático apresentado e verificação de aprendizagem, conforme o Anexo V;
 - 2.13 Os cursos de reciclagem e seu conteúdo programático, de que trata o item anterior, deverão ser submetidos à prévia aprovação da Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.



- 2.14 Os conhecimentos exigidos no item 2.9 deverão ser comprovados também para outras contratações que ocorrerem ao longo da vigência do Contrato;
- 2.15 O motorista substituto deverá ser apresentado previamente à comissão de fiscalização.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código A503468190065C7A7F





ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES E MODO DE FORNECIMENTO

Tipo	Quantidade		Especificações	Justificativa
	Inicial	Semestral		
Paletó (masculino) / Blazer (feminino)	02	02	Paletó: Tecido tropical, 65% poliéster e 35% viscose, com fino acabamento e aviamento de primeira qualidade, cor preta. Modelo tipo social, totalmente forrado com tecido 100% poliéster na cor preta, com 3 (três) botões com casa de olho.	Para identificação padronizada dos empregados, adequada ao ambiente de trabalho. Quantidade de acordo com a média de durabilidade.
			Blazer: Na cor preta, tecido tipo gabardine de microfibra stretch, 95% em poliéster e 5% em elastano. Modelo social, convencional, totalmente forrado, com tecido 100% poliéster na cor preta e cinza chumbo, guarnecido de três botões para fechamento frontal, com casa de olho;	
Calça	02	02	Masculino: Tecido tropical, 65% poliéster e 35% viscose, com fino acabamento e aviamento de primeira qualidade, cor preta. Modelo tipo social, convencional, sem pregas.	
			Feminino: Na cor preta, tecido gabardine de microfibra stretch, 95% em poliéster e 5% em elastano. Modelo tipo social, convencional, sem pregas.	
Gravata (masculino) / Lenço (feminino)	02	02	Gravata: Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, cor preta. Modelo social vertical.	
			Lenço: Cor preta.	



Tipo	Quantidade		Especificações	Justificativa
	Inicial	Semestral		
Camisa	03	03	Masculino: Estilo social em tecido, manga longa, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, cor azul clara ou branca, contendo marca ou logomarca da CONTRATADA no bolso esquerdo.	
			Feminino: Estilo social em tecido, gola tipo colarinho, com pé de gola, entretelado, pespontada, com um botão para fechamento, em casa horizontal, 65% poliéster e 35% algodão, cor azul clara ou branca.	
Par de sapatos	01	01	Masculino: Tipo social com cadarço, bico quadrado estreito, em couro legítimo, na cor preta.	
			Feminino: Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preta, salto de 3 cm.	
Par de meias	03	03	Masculino: Tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, cor preta.	
			Feminino: Par de meias calça com composição mínima de 84% poliamida e máxima de 86%, com o restante de elastano, cor da pele.	
Cinto	01	01	Somente masculino: Tipo social com costura, em couro legítimo, na cor preta. Fivela em aço escovado.	
Laço para cabelo	01	01	Somente feminino: Prendedor de cabelos, com laço e rede, na cor preta.	

Nota: - Os uniformes poderão possuir padrão superior ao especificado, mediante aprovação da fiscalização.



ANEXO IV

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código A503468190065C7A7F



1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

Quadro 1.1 - Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

Nº do Processo Administrativo: TST-503.468/2019-8	Licitação nº: 023/2020	Data: 02/07/2020	Horário: 14:30
Local da Prestação dos Serviços: Brasília/DF	Vigência da Contratação: 12 meses	A Vigência é Prorrogável? SIM	Prazo Máximo de Vigência: 60 meses

Quadro 1.2 - Identificação do Serviço

Objeto da Contratação: Prestação de serviços de condução de veículos da frota oficial do Tribunal Superior do Trabalho		
Tipo de Serviço Condução de veículos	Unidade de Medida: Postos de Trabalho	Quantidade Mínima a Contratar: 24 Postos de Trabalho

Quadro 1.3 - Detalhamento do Objeto

Item	Posto de Trabalho	Tipo de Jornada de Trabalho	Período	Jornada de Trabalho Mensal	Quantidade Mínima de Postos	Ocupantes por Posto	Quantidade de Profissionais
1	Motorista - Equipe A	44 horas semanais	Diurno	220 horas	19	1	19
2	Motorista - Equipe B	Escala 12x36 horas	Diurno	220 horas	2	2	4
3	Motorista - Equipe C	Escala 12x36 horas	Noturno	220 horas	2	2	4
4	Supervisão	44 horas semanais	Diurno	220 horas	1	1	1
TOTAL					24	n/a	28

2 - DADOS DA PROPONENTE

Quadro 2.1 - Dados da Proponente

Razão Social:		CNPJ:
IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA		17.453.147/0001-30
Endereço da Matriz (digite o endereço no formato <i>Logradouro, nº, Complemento - Bairro</i>):		
RUA PARANÁ, 5906, SALA 21, COQUEIRAL		
Município:	UF:	CEP:
CASCADEL	PR	85760-000
DDD:	Telefone:	E-mail
46	3030-1030	contato@idh9.com
Endereço do Escritório no Distrito Federal (digite o endereço no formato <i>Logradouro, nº, Complemento - Bairro</i>):		
Município:	UF:	CEP:
	DF	
DDD:	Telefone:	E-mail
61		

Quadro 2.2 - Regime de Tributação da Proponente

☐ Lucro Real ☒ Lucro Presumido ☐ Entidade Sem Fins Lucrativos ☐ Desoneração da folha (Art. 7º, Lei 12.546/2011) ☐ Optante pelo Simples Nacional	Item	Tributo	Base de Cálculo	Alíquota (%)
	A	Tributos Federais		
	A.1	PIS	Faturamento	0,65%
	A.2	COFINS	Faturamento	3,00%
	A.3	INSS (Lei nº 12.546/2011)	Faturamento	0,00%
	Subtotal Tributos Federais			3,65%
	B	Tributos Distritais		
	B.1	ISS (ISSQN)	Faturamento	5,00%
	Subtotal Tributos Distritais			5,00%
	TOTAL			8,65%

Obs.: As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão participar deste pregão e terão direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, **não poderão apresentar proposta com os benefícios da condição de optante** e, caso venham a ser contratadas, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do Simples Nacional, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da citada Lei.

3 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

Nº do Processo Administrativo: TST-503.468/2019-8	Licitação nº: 023/2020	Data: 02/07/2020	Horário: 14:30
Local da Prestação dos Serviços: Brasília/DF		Execução contratual: 12 meses	Vigência Máxima: 60 meses
Tipo de Serviço: Condução de veículos			Data da Proposta: 02/07/2020

Quadro 3.1 - Uniformes

Atenção! Observar as especificações do Termo de Referência: Item 7.21 e Anexo III.

Item	Especificação	Un. de Medida	Quant. por Profis.	Quant. Total	Vida Útil Estimada (meses)	Custo Unitário (R\$)	Custo Anual Estimado (R\$)	Custo Mensal Estimado (R\$)
1	Paletó: (masculino) tipo social / Blazer: (feminino) tipo social	Pç.	2	56	06	28,90	3.236,80	269,73
2	Calça: (masculino / feminino) tipo social, na cor preta	Pç.	2	56	06	28,90	3.236,80	269,73
3	Gravata: (masculino) / Lenço (feminino)	Pç.	2	56	06	5,00	560,00	46,66
4	Camisa: (masculino / feminino) estilo social	Pç.	3	84	06	18,90	3.175,20	264,60
5	Sapatos: (masculino) tipo social / (feminino) tipo esporte fino	Par	1	28	06	28,90	1.618,40	134,86
6	Meias: (masculino) tecido algodão-poliâmida / (feminino) tipo meia calça poliâmida-elastano	Par	3	84	06	3,00	504,00	42,00
7	Cinto: (masculino) tipo social, de couro, cor preta / Laço para cabelo: (feminino) prendedor de cabelos com laço e rede na cor preta.	Par	1	28	06	6,00	336,00	28,00
TOTAL						n/a	12.667,20	1.055,58
Quantidade de profissionais para rateio dos custos					28	Custo rateado por profissional		37,69

Quadro 3.2 - Materiais, equipamentos e insumos diversos

Atenção! Observar as especificações do Termo de Referência: itens 7.27, 7.30 e Anexo IX.

Item	Especificação	Un. de Medida	Quant. por Profis.	Quant. Total	Vida Útil Estimada (meses)	Custo Unitário (R\$)	Custo Anual Estimado (R\$)	Custo Mensal Estimado (R\$)
1	Livro para anotação	Un.	-	1	12	12,90	12,90	1,07
2	Canetas esferográficas	Un.	-	36	12	1,03	37,08	3,09
3	Lápis graite para anotações	Un.	-	24	12	1,07	25,68	2,14
4	Resma de papel A4 contendo 500 folhas	Un.	-	12	12	19,45	233,40	19,45
5	Copos de plástico ecológico reutilizáveis 500ml	Un.	-	28	12	4,96	138,88	11,57
6	Serviço móvel celular, em plano pós pago	Un.	-	28	60	1.350,00	7.560,00	630,00
7	Microcomputador 4Gb, HD 500GB, monitor 15"	Un.	-	1	60	1.521,69	304,33	25,36
8	Impressora multifuncional	Un.	-	1	60	417,86	83,57	6,96
9	Roupeiros de aço	Portas	-	28	60	92,00	515,20	42,93
10	Relógio de Ponto Biométrico	Un.	-	1	60	1.680,00	336,00	28,00
11	Crachá	Un.	1	28	60	8,00	44,80	3,73
TOTAL						n/a	9.291,84	774,30
Quantidade de profissionais para rateio dos custos					28	Custo rateado por profissional		27,65

4 - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 - MOTORISTA - EQUIPE A

Dados Complementares para Composição dos Custos com Mão de Obra

Categoria Profissional: MOTORISTA - EQUIPE A		Quantidade Mínima de Profissionais: 19	
Tipo de Jornada de Trabalho: 44 horas semanais		Jornada Mensal de Trabalho: 220 horas	Turno: Diurno
Instrumento Coletivo de Trabalho: ☒ Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ☐ Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ☐ Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		Sindicato Patronal (digite apenas a sigla): SEAC/DF	
		Sindicato Profissional (digite apenas a sigla): SITTRATER/DF	
		Data Base da CCT, ACT ou Dissídio Coletivo: 01/01/2020	
Salário Mínimo Vigente: R\$ 1.045,00		Piso Salarial Definido no Edital da Licitação: R\$ 2.590,00	

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Componente da Remuneração	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor (R\$)
A	Salário base	Salário Base	n/a	2.590,00
B	Adicional de periculosidade <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
C	Adicional de insalubridade <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Mínimo		-
D	Adicional de risco de vida <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
E	Adicional de motorização <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
F	Adicional por tempo de serviço <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
G	Outros (especificar abaixo)			-
Subtotal 1.1: Salário Base + Adicionais				2.590,00
1	Componente da Remuneração	Quant. Horas Mensais	Aliquota (%)	Valor (R\$)
H	Adicional noturno <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>			
I	Hora noturna adicional (ajuste p/ 1h = 52min30seg) <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>			
Subtotal 1.2: Adicional Noturno				-
1	Componente da Remuneração	Quant. Horas Mensais	Aliquota (%)	Valor (R\$)
J	Adicional de hora extra <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>			
TOTAL MÓDULO 1 (Remuneração)				2.590,00
K	Intervalo intrajornada (1 h x dia trabalhado) <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	0,00 h/mês		-
Total Módulo 1 (Remuneração) + Intervalo intrajornada				2.590,00

Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS

Obs.: Durante a execução contratual deverão ser apresentados MENSALMENTE os comprovantes com os benefícios cotados neste módulo.

2	Benefício	Custo Diário (R\$)	Referência	Valor (R\$)
A.1	Vale-transporte	11,00	21 dias	231,00
A.2	Dedução legal de custo com vale-transporte	n/a	6%	(155,40)
A	Custo mensal com vale-transporte			75,60
B.1	Auxílio alimentação	37,00	21 dias	777,00
B.2	Dedução legal de custo com auxílio alimentação <i>Obs.:</i> Preencha apenas se houver previsão normativa para este desconto.	n/a	1,00%	(7,77)
B	Custo mensal com auxílio alimentação			769,23
C	Auxílio café da manhã		21 dias	-
D	Assistência médica e familiar	n/a	1 mês	162,12
D	Auxílio creche	n/a	1 mês	
F	Seguro de vida	n/a	1 mês	
G	Auxílio invalidez e funeral	n/a	1 mês	2,00
H	Outros (especificar abaixo)	n/a	1 mês	
TOTAL MÓDULO 2 (Benefícios)				1.008,95

Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumo	Referência	Valor (R\$)
A	Uniformes	Quadro 3.1	37,69
B	Materiais, equipamentos e insumos diversos	Quadro 3.2	27,65
TOTAL MÓDULO 3 (Insumos)			65,34

Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

4.1	Encargo Previdenciário e FGTS	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor (R\$)
A	INSS	Módulo 1	20,00%	518,00
B	SESI ou SESC	Módulo 1	1,50%	38,85
C	SENAI ou SENAC	Módulo 1	1,00%	25,90
D	INCRA	Módulo 1	0,20%	5,18
E	Salário educação	Módulo 1	2,50%	64,75
F	FGTS	Módulo 1	8,00%	207,20
G	Seguro acidente do trabalho ajustado (=SATxFAP)	Módulo 1	0,50%	12,95
H	SEBRAE	Módulo 1	0,60%	15,54
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			34,30%	888,37

Submódulo 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	Módulo 1	8,33%	215,74
B	Adicional de férias	Módulo 1	2,78%	72,00
Subtotal 4.2.1				287,74
C	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.2.1	34,30%	98,69
TOTAL SUBMÓDULO 4.2				386,43

Submódulo 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3	Afastamento Maternidade	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	Módulo 1	0,57%	14,76
Subtotal 4.3.1				14,76
B	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.3.1	34,30%	5,06
TOTAL SUBMÓDULO 4.3				19,82

Submódulo 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.4	Provisão	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	Módulo 1	0,42%	10,87
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	Item 4.4-A	8,00%	0,86
C	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	Módulo 1	3,82%	98,99
TOTAL SUBMÓDULO 4.4				110,72

Submódulo 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor (R\$)
A	Férias	Módulo 1	8,33%	215,74
B	Ausência por doença	Módulo 1	1,66%	42,99
C	Licença paternidade	Módulo 1	0,02%	0,51
D	Ausências legais	Módulo 1	0,28%	7,25
E	Ausência por acidente de trabalho	Módulo 1	0,03%	0,77
F	Outros (especificar abaixo)	Módulo 1		-
Subtotal 4.5.1				267,26
G	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.5.1	34,30%	91,67
TOTAL SUBMÓDULO 4.5				358,93

Quadro-Resumo do Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1	n/a	n/a	888,37
4.2	Submódulo 4.2	n/a	n/a	386,43
4.3	Submódulo 4.3	n/a	n/a	19,82
4.4	Submódulo 4.4	n/a	n/a	110,72
4.5	Submódulo 4.5	n/a	n/a	358,93
4.6	Outros (especificar abaixo)	Módulo 1		-
TOTAL MÓDULO 4				1.764,27

Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor (R\$)
A	Somatório dos Módulos 1, 2, 3 e 4	n/a	n/a	5.428,56
B	Custos indiretos	Item 5-A	1,00%	54,28
Subtotal 5.1				5.482,84
C	Lucro	Subtotal 5.1	1,07%	58,66
Subtotal 5.2				5.541,50
D	Tributos (Base de cálculo e alíquota transportadas do Quadro 2.2)	Faturamento	8,65%	524,72
TOTAL MÓDULO 5				637,66

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
A	Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.590,00
B	Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	1.008,95
C	Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS	65,34
D	Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	1.764,27
Subtotal (=A+B+C+D)		5.428,56
E	Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	637,66
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		6.066,22

Contingenciamento fixado pela Resolução nº 169/2013 do CNJ

Atenção! Conforme determina o Art. 9º, da Res. CNJ nº 169/2013, os valores contingenciados serão retidos do pagamento mensal à prestadora dos serviços.

Item	Descrição	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	Módulo 1	8,33%	215,74
B	Férias	Módulo 1	8,33%	215,74
C	Adicional de férias	Módulo 1	2,78%	72,00
Subtotal 1				503,48
D	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 1	34,30%	172,69
E	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	Módulo 1	3,82%	98,99
VALOR TOTAL DO CONTINGENCIAMENTO MENSAL				775,16

4 - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.2 - MOTORISTA - EQUIPE B

Dados Complementares para Composição dos Custos com Mão de Obra

Categoria Profissional: MOTORISTA - EQUIPE B		Quantidade Mínima de Profissionais: 4
Tipo de Jornada de Trabalho: Escala 12x36 horas	Jornada Mensal de Trabalho: 220 horas	Turno: Diurno
☐ Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ☐ Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ☐ Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Sindicato Patronal (digite apenas a sigla): SEAC/DF	
	Sindicato Profissional (digite apenas a sigla): SITTRATER/DF	
	Data Base da CCT, ACT ou Dissídio Coletivo: 01/01/2020	
Salário Mínimo Vigente: R\$ 1.045,00	Piso Salarial Definido no Edital da Licitação: R\$ 2.590,00	

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Componente da Remuneração	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Salário base	Salário Base	n/a	2.590,00
C	Adicional de periculosidade <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
D	Adicional de insalubridade <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Mínimo		-
E	Adicional de risco de vida <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
F	Adicional de motorização <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
G	Adicional por tempo de serviço <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
H	Outros (especificar abaixo)			-
Subtotal 1.1: Salário Base + Adicionais				2.590,00
1	Componente da Remuneração	Quant. Horas Mensais	Alíquota (%)	Valor (R\$)
H	Adicional noturno <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>			
I	Hora noturna adicional (ajuste p/ 1h = 52min30seg) <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>			
Subtotal 1.2: Adicional Noturno				-
1	Componente da Remuneração	Quant. Horas Mensais	Alíquota (%)	Valor (R\$)
J	Adicional de hora extra <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>			
TOTAL MÓDULO 1 (Remuneração)				2.590,00
K	Intervalo intrajornada (1 h x dia trabalhado) <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	15,00 h/mês	50,00%	264,89
Total Módulo 1 (Remuneração) + Intervalo intrajornada				2.854,88

Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Obs.: Durante a execução contratual deverão ser apresentados MENSALMENTE os comprovantes com os benefícios cotados neste módulo.

2	Benefício	Custo Diário (R\$)	Referência	Valor (R\$)
A.1	Vale-transporte	11,00	15 dias	165,00
A.2	Dedução legal de custo com vale-transporte	n/a	6%	(155,40)
A	Custo mensal com vale-transporte			9,59
B.1	Auxílio alimentação	37,00	15 dias	555,00
B.2	Dedução legal de custo com auxílio alimentação Obs.: Preencha apenas se houver previsão normativa para este desconto.	n/a	1,00%	(5,55)
B	Custo mensal com auxílio alimentação			549,45
C	Auxílio café da manhã		15 dias	-
D	Assistência médica e familiar	n/a	1 mês	162,12
D	Auxílio creche	n/a	1 mês	
F	Seguro de vida	n/a	1 mês	
G	Auxílio invalidez e funeral	n/a	1 mês	2,00
H	Outros (especificar abaixo)	n/a	1 mês	
TOTAL MÓDULO 2 (Benefícios)				723,16

Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumo	Referência	Valor (R\$)
A	Uniformes	Quadro 3.1	37,69
B	Materiais, equipamentos e insumos diversos	Quadro 3.2	27,65
TOTAL MÓDULO 3 (Insumos)			65,34

Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

4.1	Encargo Previdenciário e FGTS	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	INSS	Módulo 1	20,00%	518,00
B	SESI ou SESC	Módulo 1	1,50%	38,85
C	SENAI ou SENAC	Módulo 1	1,00%	25,90
D	INCRA	Módulo 1	0,20%	5,18
E	Salário educação	Módulo 1	2,50%	64,75
F	FGTS	Módulo 1	8,00%	207,20
G	Seguro acidente do trabalho ajustado (=SATxFAP)	Módulo 1	0,50%	12,95
H	SEBRAE	Módulo 1	0,60%	15,54
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			34,30%	888,37

Submódulo 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	Módulo 1	8,33%	215,74
B	Adicional de férias	Módulo 1	2,78%	72,00
Subtotal 4.2.1				287,74
C	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.2.1	34,30%	98,69
TOTAL SUBMÓDULO 4.2				386,43

Submódulo 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3	Afastamento Maternidade	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	Módulo 1	0,57%	14,76
Subtotal 4.3.1				14,76
B	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.3.1	34,30%	5,06
TOTAL SUBMÓDULO 4.3				19,82

Submódulo 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.4	Provisão	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	Módulo 1	0,42%	10,87
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	Item 4.4-A	8,00%	0,86
C	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	Módulo 1	3,82%	98,99
TOTAL SUBMÓDULO 4.4				110,72

Submódulo 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Férias	Módulo 1	8,33%	215,74
B	Ausência por doença	Módulo 1	1,66%	42,99
C	Licença paternidade	Módulo 1	0,02%	0,51

D	Ausências legais	Módulo 1	0,28%	7,25
E	Ausência por acidente de trabalho	Módulo 1	0,03%	0,77
F	Outros (especificar abaixo)	Módulo 1		-
Subtotal 4.5.1				267,26
G	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.5.1	34,30%	91,67
TOTAL SUBMÓDULO 4.5				358,93

Quadro-Resumo do Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1	n/a	n/a	888,37
4.2	Submódulo 4.2	n/a	n/a	386,43
4.3	Submódulo 4.3	n/a	n/a	19,82
4.4	Submódulo 4.4	n/a	n/a	110,72
4.5	Submódulo 4.5	n/a	n/a	358,93
4.6	Outros (especificar abaixo)	Módulo 1		-
TOTAL MÓDULO 4				1.764,27

Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Somatório dos Módulos 1, 2, 3 e 4	n/a	n/a	5.407,65
B	Custos indiretos	Item 5-A	1,00%	54,07
Subtotal 5.1				5.461,72
C	Lucro	Subtotal 5.1	1,07%	58,44
Subtotal 5.2				5.520,16
D	Tributos (Base de cálculo e alíquota transportadas do Quadro 2.2)	Faturamento	8,65%	522,70
TOTAL MÓDULO 5				635,21

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
A	Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.854,88
B	Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	723,16
C	Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS	65,34
D	Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	1.764,27
Subtotal (=A+B+C+D)		5.407,65
E	Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	635,21
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		6.042,86

Contingenciamento fixado pela Resolução nº 169/2013 do CNJ

Atenção! Conforme determina o Art. 9º, da Res. CNJ nº 169/2013, os valores contingenciados serão retidos do pagamento mensal à prestadora dos serviços.

Item	Descrição	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	Módulo 1	8,33%	215,74
B	Férias	Módulo 1	8,33%	215,74
C	Adicional de férias	Módulo 1	2,78%	72,00
Subtotal 1				503,48
D	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 1	34,30%	172,69
E	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	Módulo 1	3,82%	98,99
VALOR TOTAL DO CONTINGENCIAMENTO MENSAL				775,16

4 - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.3 - MOTORISTA - EQUIPE C

Dados Complementares para Composição dos Custos com Mão de Obra

Categoria Profissional: MOTORISTA - EQUIPE C		Quantidade Mínima de Profissionais: 4
Tipo de Jornada de Trabalho: Escala 12x36 horas	Jornada Mensal de Trabalho: 220 horas	Turno: Noturno
Instrumento Coletivo de Trabalho: ☐ Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ☐ Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ☐ Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Sindicato Patronal (digite apenas a sigla): SEAC/DF	
	Sindicato Profissional (digite apenas a sigla): SITTRATER/DF	
	Data Base da CCT, ACT ou Dissídio Coletivo: 01/01/2020	
Salário Mínimo Vigente: R\$ 1.045,00	Piso Salarial Definido no Edital da Licitação: R\$ 2.590,00	

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Componente da Remuneração	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Salário base	Salário Base	n/a	2.590,00
B	Adicional de periculosidade <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
C	Adicional de insalubridade <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Mínimo		-
D	Adicional de risco de vida <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
E	Adicional de motorização <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
F	Adicional por tempo de serviço <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
G	Outros (especificar abaixo)			-
Subtotal 1.1: Salário Base + Adicionais				2.590,00
1	Componente da Remuneração	Quant. Horas Mensais	Alíquota (%)	Valor (R\$)
H	Adicional noturno <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	105,00 h/mês	20,00%	247,22
I	Hora noturna adicional (ajuste p/ 1h = 52min30seg) <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	13,13 h/mês	20,00%	30,90
Subtotal 1.2: Adicional Noturno				278,12
1	Componente da Remuneração	Quant. Horas Mensais	Alíquota (%)	Valor (R\$)
J	Adicional de hora extra <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>			
TOTAL MÓDULO 1 (Remuneração)				2.868,12
K	Intervalo intrajornada (1 h x dia trabalhado) <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	15,00 h/mês	50,00%	293,33
Total Módulo 1 (Remuneração) + Intervalo intrajornada				3.161,45

Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Obs.: Durante a execução contratual deverão ser apresentados MENSALMENTE os comprovantes com os benefícios cotados neste módulo.

2	Benefício	Custo Diário (R\$)	Referência	Valor (R\$)
A.1	Vale-transporte	11,00	15 dias	165,00
A.2	Dedução legal de custo com vale-transporte	n/a	6%	(155,40)
A	Custo mensal com vale-transporte			9,59
B.1	Auxílio alimentação	37,00	15 dias	555,00
B.2	Dedução legal de custo com auxílio alimentação Obs.: Preencha apenas se houver previsão normativa para este desconto.	n/a	1,00%	(5,55)
B	Custo mensal com auxílio alimentação			549,45
C	Auxílio café da manhã		15 dias	-
D	Assistência médica e familiar	n/a	1 mês	162,12
D	Auxílio creche	n/a	1 mês	
F	Seguro de vida	n/a	1 mês	
G	Auxílio invalidez e funeral	n/a	1 mês	2,00
H	Outros (especificar abaixo)	n/a	1 mês	
TOTAL MÓDULO 2 (Benefícios)				723,16

Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumo	Referência	Valor (R\$)
A	Uniformes	Quadro 3.1	37,69
B	Materiais, equipamentos e insumos diversos	Quadro 3.2	27,65
TOTAL MÓDULO 3 (Insumos)			65,34

Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

4.1	Encargo Previdenciário e FGTS	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	INSS	Módulo 1	20,00%	573,62
B	SESI ou SESC	Módulo 1	1,50%	43,02
C	SENAI ou SENAC	Módulo 1	1,00%	28,68
D	INCRA	Módulo 1	0,20%	5,73
E	Salário educação	Módulo 1	2,50%	71,70
F	FGTS	Módulo 1	8,00%	229,44
G	Seguro acidente do trabalho ajustado (=SATxFAP)	Módulo 1	0,50%	14,34
H	SEBRAE	Módulo 1	0,60%	17,20
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			34,30%	983,73

Submódulo 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	Módulo 1	8,33%	238,91
B	Adicional de férias	Módulo 1	2,78%	79,73
Subtotal 4.2.1				318,64
C	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.2.1	34,30%	109,29
TOTAL SUBMÓDULO 4.2				427,93

Submódulo 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3	Afastamento Maternidade	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	Módulo 1	0,57%	16,34
Subtotal 4.3.1				16,34
B	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.3.1	34,30%	5,60
TOTAL SUBMÓDULO 4.3				21,94

Submódulo 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.4	Provisão	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	Módulo 1	0,42%	12,04
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	Item 4.4-A	8,00%	0,96
C	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	Módulo 1	3,82%	109,62
TOTAL SUBMÓDULO 4.4				122,62

Submódulo 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Férias	Módulo 1	8,33%	238,91
B	Ausência por doença	Módulo 1	1,66%	47,61
C	Licença paternidade	Módulo 1	0,02%	0,57
D	Ausências legais	Módulo 1	0,28%	8,03
E	Ausência por acidente de trabalho	Módulo 1	0,03%	0,86
F	Outros (especificar abaixo)	Módulo 1		-
Subtotal 4.5.1				295,98
G	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.5.1	34,30%	101,52
TOTAL SUBMÓDULO 4.5				397,50

Quadro-Resumo do Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1	n/a	n/a	983,73
4.2	Submódulo 4.2	n/a	n/a	427,93
4.3	Submódulo 4.3	n/a	n/a	21,94
4.4	Submódulo 4.4	n/a	n/a	122,62
4.5	Submódulo 4.5	n/a	n/a	397,50
4.6	Outros (especificar abaixo)	Módulo 1		-
TOTAL MÓDULO 4				1.953,72

Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Somatório dos Módulos 1, 2, 3 e 4	n/a	n/a	5.903,67
B	Custos indiretos	Item 5-A	1,00%	59,03
Subtotal 5.1				5.962,70
C	Lucro	Subtotal 5.1	1,07%	63,80
Subtotal 5.2				6.026,50
D	Tributos (Base de cálculo e alíquota transportadas do Quadro 2.2)	Faturamento	8,65%	570,65
TOTAL MÓDULO 5				693,48

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
A	Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3.161,45
B	Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	723,16
C	Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS	65,34
D	Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	1.953,72
Subtotal (=A+B+C+D)		5.903,67
E	Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	693,48
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		6.597,15

Contingenciamento fixado pela Resolução nº 169/2013 do CNJ

Atenção! Conforme determina o Art. 9º, da Res. CNJ nº 169/2013, os valores contingenciados serão retidos do pagamento mensal à prestadora dos serviços.

Item	Descrição	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	Módulo 1	8,33%	238,91
B	Férias	Módulo 1	8,33%	238,91
C	Adicional de férias	Módulo 1	2,78%	79,73
Subtotal 1				557,55
D	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 1	34,30%	191,23
E	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	Módulo 1	3,82%	109,62
VALOR TOTAL DO CONTINGENCIAMENTO MENSAL				858,40

4 - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.4 - SUPERVISÃO

Dados Complementares para Composição dos Custos com Mão de Obra

Categoria Profissional: SUPERVISÃO		Quantidade Mínima de Profissionais: 1	
Tipo de Jornada de Trabalho: 44 horas semanais	Jornada Mensal de Trabalho: 220 horas		Turno: Diurno
☐ Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ☐ Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ☐ Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Sindicato Patronal (digite apenas a sigla): SEAC/DF		
	Sindicato Profissional (digite apenas a sigla): SITTRATER/DF		
	Data Base da CCT, ACT ou Dissídio Coletivo: 01/01/2020		
Salário Mínimo Vigente: R\$ 1.045,00	Piso Salarial Definido no Edital da Licitação: R\$ 3.320,00		

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Componente da Remuneração	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor (R\$)
A	Salário base	Salário Base	n/a	3.320,00
B	Adicional de periculosidade <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
C	Adicional de insalubridade <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Mínimo		-
D	Adicional de risco de vida <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
E	Adicional de motorização <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
F	Adicional por tempo de serviço <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
G	Outros (especificar abaixo)			-
Subtotal 1.1: Salário Base + Adicionais				3.320,00
1	Componente da Remuneração	Quant. Horas Mensais	Aliquota (%)	Valor (R\$)
H	Adicional noturno <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>			
I	Hora noturna adicional (ajuste p/ 1h = 52min30seg) <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>			
Subtotal 1.2: Adicional Noturno				-
1	Componente da Remuneração	Quant. Horas Mensais	Aliquota (%)	Valor (R\$)
J	Adicional de hora extra <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>			
TOTAL MÓDULO 1 (Remuneração)				3.320,00
K	Intervalo intrajornada (1 h x dia trabalhado) <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	0,00 h/mês		-
Total Módulo 1 (Remuneração) + Intervalo intrajornada				3.320,00

Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Obs.: Durante a execução contratual deverão ser apresentados MENSALMENTE os comprovantes com os benefícios cotados neste módulo.

2	Benefício	Custo Diário (R\$)	Referência	Valor (R\$)
A.1	Vale-transporte	11,00	21 dias	231,00
A.2	Dedução legal de custo com vale-transporte	n/a	6%	(199,20)
A	Custo mensal com vale-transporte			31,80
B.1	Auxílio alimentação	37,00	21 dias	777,00
B.2	Dedução legal de custo com auxílio alimentação Obs.: Preencha apenas se houver previsão normativa para este desconto.	n/a	1,00%	(7,77)
B	Custo mensal com auxílio alimentação			769,23
C	Auxílio café da manhã		21 dias	-
D	Assistência médica e familiar	n/a	1 mês	162,12
D	Auxílio creche	n/a	1 mês	
F	Seguro de vida	n/a	1 mês	
G	Auxílio invalidez e funeral	n/a	1 mês	2,00
H	Outros (especificar abaixo)	n/a	1 mês	
TOTAL MÓDULO 2 (Benefícios)				965,15

Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumo	Referência	Valor (R\$)
A	Uniformes	Quadro 3.1	37,69
B	Materiais, equipamentos e insumos diversos	Quadro 3.2	27,65
TOTAL MÓDULO 3 (Insumos)			65,34

Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

4.1	Encargo Previdenciário e FGTS	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	INSS	Módulo 1	20,00%	664,00
B	SESI ou SESC	Módulo 1	1,50%	49,80
C	SENAI ou SENAC	Módulo 1	1,00%	33,20
D	INCRA	Módulo 1	0,20%	6,64
E	Salário educação	Módulo 1	2,50%	83,00
F	FGTS	Módulo 1	8,00%	265,60
G	Seguro acidente do trabalho ajustado (=SATxFAP)	Módulo 1	0,50%	16,60
H	SEBRAE	Módulo 1	0,60%	19,92
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			34,30%	1.138,76

Submódulo 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	Módulo 1	8,33%	276,55
B	Adicional de férias	Módulo 1	2,78%	92,29
Subtotal 4.2.1				368,84
C	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.2.1	34,30%	126,51
TOTAL SUBMÓDULO 4.2				495,35

Submódulo 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3	Afastamento Maternidade	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	Módulo 1	0,57%	18,92
Subtotal 4.3.1				18,92
B	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.3.1	34,30%	6,48
TOTAL SUBMÓDULO 4.3				25,40

Submódulo 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.4	Provisão	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	Módulo 1	0,42%	13,94
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	Item 4.4-A	8,00%	1,11
C	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	Módulo 1	3,82%	126,89
TOTAL SUBMÓDULO 4.4				141,94

Submódulo 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Férias	Módulo 1	8,33%	276,55
B	Ausência por doença	Módulo 1	1,66%	55,11
C	Licença paternidade	Módulo 1	0,02%	0,66
D	Ausências legais	Módulo 1	0,28%	9,29
E	Ausência por acidente de trabalho	Módulo 1	0,03%	0,99
F	Outros (especificar abaixo)	Módulo 1		-
Subtotal 4.5.1				342,60
G	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.5.1	34,30%	117,51
TOTAL SUBMÓDULO 4.5				460,11

Quadro-Resumo do Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1	n/a	n/a	1.138,76
4.2	Submódulo 4.2	n/a	n/a	495,35
4.3	Submódulo 4.3	n/a	n/a	25,40
4.4	Submódulo 4.4	n/a	n/a	141,94
4.5	Submódulo 4.5	n/a	n/a	460,11
4.6	Outros (especificar abaixo)	Módulo 1		-
TOTAL MÓDULO 4				2.261,56

Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Somatório dos Módulos 1, 2, 3 e 4	n/a	n/a	6.612,05
B	Custos indiretos	Item 5-A	1,00%	66,12
Subtotal 5.1				6.678,17
C	Lucro	Subtotal 5.1	1,04%	69,45
Subtotal 5.2				6.747,62
D	Tributos (Base de cálculo e alíquota transportadas do Quadro 2.2)	Faturamento	8,65%	638,93
TOTAL MÓDULO 5				774,50

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
A	Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3.320,00
B	Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	965,15
C	Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS	65,34
D	Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	2.261,56
Subtotal (=A+B+C+D)		6.612,05
E	Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	774,50
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		7.386,55

Contingenciamento fixado pela Resolução nº 169/2013 do CNJ

Atenção! Conforme determina o Art. 9º, da Res. CNJ nº 169/2013, os valores contingenciados serão retidos do pagamento mensal à prestadora dos serviços.

Item	Descrição	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	Módulo 1	8,33%	276,55
B	Férias	Módulo 1	8,33%	276,55
C	Adicional de férias	Módulo 1	2,78%	92,29
Subtotal 1				645,39
D	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 1	34,30%	221,36
E	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	Módulo 1	3,82%	126,89
VALOR TOTAL DO CONTINGENCIAMENTO MENSAL				993,64

MOTORISTA - EQUIPE A		MOTORISTA - EQUIPE B		MOTORISTA - EQUIPE C		SUPERVISÃO		TOTAL (R\$)
Aliquota (%)	Valor (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)	
-	2.590,00	-	2.590,00	-	2.590,00	-	3.320,00	-
0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	-
0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	-
0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	-
0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	-
0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	-
0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	-
0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	-
0,00%	-	0,00%	-	20,00%	278,12	0,00%	-	-
0,00%	-	0,00%	264,89	0,00%	293,33	0,00%	-	-
-	2.590,00	-	2.854,88	-	3.161,45	-	3.320,00	-
20,00%	518,00	20,00%	570,97	20,00%	632,29	20,00%	664,00	-
1,50%	38,85	1,50%	42,82	1,50%	47,42	1,50%	49,80	-
1,00%	25,90	1,00%	28,54	1,00%	31,61	1,00%	33,20	-
0,20%	5,18	0,20%	5,70	0,20%	6,32	0,20%	6,64	-
2,50%	64,75	2,50%	71,37	2,50%	79,03	2,50%	83,00	-
8,00%	207,20	8,00%	228,39	8,00%	252,91	8,00%	265,60	-
0,50%	12,95	0,50%	14,27	0,50%	15,80	0,50%	16,60	-
0,60%	15,54	0,60%	17,12	0,60%	18,96	0,60%	19,92	-
-	888,37	-	979,18	-	1.084,34	-	1.138,76	-
8,33%	215,74	8,33%	237,81	8,33%	263,34	8,33%	276,55	-
2,78%	72,00	2,78%	79,36	2,78%	87,88	2,78%	92,29	-
34,30%	98,69	34,30%	108,78	34,30%	120,46	34,30%	126,51	-
-	386,43	-	425,95	-	471,68	-	495,35	-
8,33%	215,74	8,33%	237,81	8,33%	263,34	8,33%	276,55	-
34,30%	73,99	34,30%	81,56	34,30%	90,32	34,30%	94,85	-
-	289,73	-	319,37	-	353,66	-	371,40	-
-	4.154,53	-	4.579,38	-	5.071,13	-	5.325,51	-
1,00%	41,54	1,00%	45,79	1,00%	50,71	1,00%	53,25	-
1,07%	44,45	1,07%	48,99	1,07%	54,26	1,04%	55,38	-
-	4.240,52	-	4.674,16	-	5.176,10	-	5.434,14	-
8,65%	401,53	8,65%	442,59	8,65%	490,12	8,65%	514,56	-
-	4.642,05	-	5.116,75	-	5.666,22	-	5.948,70	-
	4.642,05		5.116,75		5.666,22		5.948,70	-
-	21,10	-	23,25	-	25,75	-	27,03	-
50%	31,65	50%	34,87	50%	38,62	50%	40,54	-
	612		216		144		36	1008
	32		54		36		36	
-	R\$ 1.019,46		R\$ 1.882,98		R\$ 1.390,32		R\$ 1.459,44	#REF!
-	19 postos	-	04 postos	-	04 postos	-	01 postos	#REF!
-	R\$ 19.369,80	-	R\$ 7.531,92	-	R\$ 5.561,28	-	R\$ 1.459,44	33.922,44

6 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO - FIM DE CONTRATO

Quadro 6.1 - ESTIMATIVA PARA PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO - FIM DE CONTRATO

Item	Posto de Trabalho	Remuneração do Posto (A)	Módulo 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS (%) (B)	Incidência Módulo 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS (R\$) (C) = A x B	Custos Indiretos, Lucro e Tributos dos Postos (%) (F)	Custos Indiretos, Lucro e Tributos dos Postos (R\$) (G) = (A+C+E) x F	BASE DE CÁLCULO Aviso Prévio Trabalhado (7 dias) (H) = A + C + E + G	ALÍQUOTA Aviso Prévio Trabalhado (1 / 30 * 7) ** (I)	VALOR Aviso Prévio Trabalhado (7 dias) POR POSTO (J) = H x I	Quantidade Total de Profissionais (Postos x Empregados) (K)
1	(MOTORISTA - EQUIPE A)	R\$ 2.590,00	34,30%	R\$ 888,37	Custos= 1,00% Lucro= 1,07% Tributos= 8,65%	R\$ 408,36	R\$ 3.886,73	23,33%	R\$ 906,90	19
2	(MOTORISTA - EQUIPE B)	R\$ 2.854,88	34,30%	R\$ 979,22	Custos= 1,00% Lucro= 1,07% Tributos= 8,65%	R\$ 450,12	R\$ 4.284,22	23,33%	R\$ 999,65	4
3	(MOTORISTA - EQUIPE C)	R\$ 3.161,45	34,30%	R\$ 1.084,38	Custos= 1,00% Lucro= 1,07% Tributos= 8,65%	R\$ 498,46	R\$ 4.744,29	23,33%	R\$ 1.107,00	4
4	(SUPERVISÃO)	R\$ 3.320,00	34,30%	R\$ 1.138,76	Custos= 1,00% Lucro= 1,04% Tributos= 8,65%	R\$ 522,11	R\$ 4.980,87	23,33%	R\$ 1.162,20	1
VALOR TOTAL AVISO PREVIO TRABALHADO - FIM DE CONTRATO										

Obs:

- 1) O TST somente indenizará a adjudicatária do valor correspondente ao aviso prévio trabalhado de fim de contrato, após a comprovação do pagamento dessa verba aos postos de trabalho;
2) O empenho do valor respectivo será solicitado no último ano de vigência do contrato, ou caso o contrato não venha a ser prorrogado;
3) * Alíquota definida conforme o seguinte cálculo: (1 remuneração / 30 x 7 dias = 0,2333 = 23,33 da remuneração mensal do posto.

Valor do Aviso Prévio Trabalhado A PAGAR Fim do contrato	
(L) = J x K	
R\$	17.231,17
R\$	3.998,61
R\$	4.428,00
R\$	1.162,20
R\$	26.819,98

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código A503468190065C7A7F

7 - VALOR GLOBAL

Quadro 7.1: VALOR MENSAL DOS POSTOS DE TRABALHO

Tipo de Serviço (A)	Posto de Trabalho (B)	Valor Proposto por Empregado (C)	Quant. de Empregados por Posto (D)	Valor Proposto por Posto (E=CxD)	Quantidade Mínima de Postos (F)	Valor Total do Serviço (G=ExF)
Condução de veículos	1) Motorista - Equipe A	R\$ 6.066,22	1	R\$ 6.066,22	19	R\$ 115.258,18
Condução de veículos	2) Motorista - Equipe B	R\$ 6.042,86	2	R\$ 12.085,72	2	R\$ 24.171,44
Condução de veículos	3) Motorista - Equipe C	R\$ 6.597,15	2	R\$ 13.194,30	2	R\$ 26.388,60
Condução de veículos	4) Supervisão	R\$ 7.386,55	1	R\$ 7.386,55	1	R\$ 7.386,55
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					24	R\$ 173.204,77

Quadro 7.2 - VALOR ANUAL DOS POSTOS DE TRABALHO

Item	Descrição	Valor Total do Serviço
1	Valor mensal dos serviços	173.204,77
2	Número de meses do contrato	12 meses
VALOR ANUAL DOS POSTOS DE TRABALHO		2.078.457,24

Quadro 7.3 - VALOR ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Total dos Serviços
VALOR ANUAL DOS POSTOS DE TRABALHO (QUADRO 7.2)	R\$ 2.078.457,24
CUSTO ANUAL ESTIMADO COM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (QUADRO 5.1)	R\$ 33.922,44
VALOR TOTAL AVISO PRÉVIO TRABALHADO - FIM DE CONTRATO (QUADRO 6.1)	R\$ 26.819,98
VALOR ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS	R\$ 2.139.199,66

* O empenho para pagamento do Aviso Prévio Trabalhado "Fim de Contrato" será solicitado no último ano de vigência do contrato, ou caso não venha a ser prorrogado.

Memória de cálculo planilha "6".



ANEXO V

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CURSO DE RECICLAGEM (MÍNIMO TOTAL DE 16 HORAS/AULA):

1. CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, conforme item 7.1 da Resolução N.º 168 do DENATRAN
 - 1.1 Conteúdo programático
 - 1.1.1 Módulo I – Legislação de trânsito – 3 (três) horas aula
 - 1.1.2 Módulo II – Direção defensiva – 5 (cinco) horas aula
 - 1.1.3 Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social – 3 (três) horas aula
 - 1.1.4 Módulo IV – Relacionamento Interpessoal – 5 (cinco) horas aula
 - 1.2 Carga horária mínima de 16 horas aula.
2. CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA, conforme item 7.4 da Resolução N.º 168 do DENATRAN
 - 2.1 Conteúdo programático
 - 2.1.1 Módulo I – Legislação de trânsito – 3 (três) horas aula
 - 2.1.2 Módulo II – Direção defensiva – 5 (cinco) horas aula
 - 2.1.3 Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social – 3 (três) horas aula
 - 2.1.4 Módulo IV – Relacionamento Interpessoal – 5 (cinco) horas aula
 - 2.2 Carga horária mínima de 16 horas aula.



ANEXO VI

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA

1. A empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa deverá apresentar comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS (observar item 5 deste anexo) efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 1.1. planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, conforme item 5 deste anexo, em que os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições;
 - 1.2. cópia do Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal;
 - 1.3. cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referente aos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o crédito apurado/descontado de PIS e COFINS; e
 - 1.4. recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, ou outro documento expedido pela Secretaria da Receita Federal, para fins de comprovação do regime de tributação.
2. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.
3. Para empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa, que não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta.
4. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem



o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

5. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições.

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 1,65%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 7,60%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%



ANEXO VII

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;

II - o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

III - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; ([Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, e que o outro servidor também seja titular de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade. ([Redação dada pela Resolução nº 181, de 17.10.13](#))

§ 2º A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto,



identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 06.12.05)

Art. 4º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2º.

Art. 5º Os Presidentes dos Tribunais, dentro do prazo de noventa dias, contado da publicação deste ato, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 2º, comunicando a este Conselho.

Parágrafo único Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça, em cento e oitenta dias, com base nas informações colhidas pela Comissão de Estatística, analisará a relação entre cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, em todos os Tribunais, visando à elaboração de políticas que privilegiem mecanismos de acesso ao serviço público baseados em processos objetivos de aferição de mérito.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Relação familiar		
I - Cônjuge ou companheiro.		
II - Relação de parentesco até o 3º grau, inclusive.		
II.1 - Parentesco natural e civil.		
Linha reta	Ascendente	a) pais - 1º grau b) avós - 2º grau c) bisavós - 3º grau
	Descendente	a) filhos - 1º grau b) netos - 2º grau c) bisnetos - 3º grau
Linha colateral		a) irmãos - 2º grau b) tios e sobrinhos - 3º grau
II.2 - Parentesco por afinidade		
Linha reta	Ascendente	a) sogros (pais do cônjuge ou companheiro) - 1º grau b) padrasto ou madrasta - 1º grau c) padrasto ou madrasta do cônjuge ou companheiro - 1º grau d) avós do cônjuge ou companheiro - 2º grau e) bisavós do cônjuge ou companheiro - 3º grau
	Descendente	a) genro ou nora (cônjuge ou companheiro dos filhos) - 1º grau b) enteados (filhos do cônjuge ou companheiro) - 1º grau c) filhos dos enteados (netos do cônjuge ou companheiro) - 2º grau d) netos dos enteados (bisnetos do cônjuge ou companheiro) - 3º grau
Linha colateral		a) cunhados - 2º grau b) tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro - 3º grau



ANEXO VIII – CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO DO TST

CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO 2020

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4							1	1	2	3	4	5	6	7
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	8	9	10	11	12	13	14
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	15	16	17	18	19	20	21
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	22	23	24	25	26	27	28
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	29	30	31				
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4						1	2		1	2	3	4	5	6
5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30				
							31													
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4							1			1	2	3	4	5
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			
							30	31												
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4	5
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26
25	26	27	28	29	30	31	29	30						27	28	29	30	31		

FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

1º de janeiro - art. 1º da Lei nº 662/49	12 de outubro - art. 1º da Lei nº 6.802/80
24 e 25 de fevereiro - art. 62, III, da Lei nº 5.010/66	28 de outubro - art. 236 da Lei nº 8.112/90
8 a 12 de abril - art. 62, II, da Lei nº 5.010/66	1º de novembro - art. 62, IV, da Lei nº 5.010/66
21 de abril - art. 1º da Lei nº 662/49	2 de novembro - art. 1º da Lei nº 662/49 e art. 62, IV, da Lei nº 5.010/66
1º de maio - art. 1º da Lei nº 662/49	15 de novembro - art. 1º da Lei nº 662/49
11 de junho - Corpus Christi	8 de dezembro - art. 62, IV, da Lei nº 5.010/66
11 de agosto - art. 62, IV, da Lei nº 5.010/66	25 de dezembro - art. 1º da Lei nº 662/49
7 de setembro - art. 1º da Lei nº 662/49	



ANEXO IX

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

a) MATERIAL DE (CONSUMO DE FORNECIMENTO ANUAL)

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	JUSTIFICATIVA
Livros para anotação de ocorrência, contendo 100 (cem) folhas pautadas cada.	unidade	01	Para uso dos supervisores para anotações/registro de ocorrências, observações e/ou alterações diárias.
Canetas esferográficas nas cores azul ou preta	unidade	36	Para uso dos supervisores e motoristas para anotações/registro de ocorrências, observações e/ou alterações diárias.
Lápis grafite para anotações	unidade	24	Para uso dos supervisores em anotações/registro de ocorrências, observações e/ou alterações diárias.
Resma de papel A4, contendo 500 (quinhentas) folhas cada.	unidade	12	Para utilização dos supervisores na confecção de relatórios, avisos e demais comunicados escritos necessários à coordenação das atividades.
Copos de plástico Ecológico reutilizáveis (500 ml)	unidade	28	Para serem utilizados por supervisores e motoristas para beber água., conforme a política de Sustentabilidade adotada pelo Tribunal

b) MATERIAL DE TRABALHO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	JUSTIFICATIVA
Serviço móvel celular, em plano digital pós-pago, com fornecimento de aparelhos de comunicação móvel com carregadores e manual do usuário.	unidade	28	Para comunicação eficiente e rápida entre os postos e a fiscalização.
Computador com a seguinte configuração mínima: processador Intel Pentium Dual Core ou similar,	unidade	01	Redigir documentos (advertências, relatórios, etc.), comunicação via



memória cache 2 MB, 4 GB de memória RAM, Sistema Operacional Windows 8 ou Superior, disco rígido de 500 GB, conexões USB, monitor de 15" e Pacote Office			e-mail.
Impressora Multifuncional	unidade	01	Necessário aos funcionários na impressão de relatórios e digitalização de documentos.

c) ARMÁRIOS (ROUPEIROS)

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	JUSTIFICATIVA
Roupeiros de aço, portas grandes, em tamanho adequado para guarda de ternos, com pintura antiferrugem e total de compartimentos (portas) suficientes ao número de empregados, sendo um compartimento para cada, com fechadura (à chave) ou pitão com cadeado. Modelo ilustrativo: 	Porta	28	Para possibilitar o abrigo dos uniformes de trabalho, bem assim os pertences pessoais dos empregados, tais como: roupas, bolsas, mochilas, livros etc., uma vez que não é permitido manter qualquer destes acessórios nos postos de trabalho.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

1

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PE-023/2020 – PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DA
FROTA OFICIAL DO TST. (Processo TST
N.º 503.468/2019-8 e 501.034/2021-5).**

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943, telefone geral (61) 3043-4300, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**, e a empresa **IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.453.147/0001-30, com sede na Rua Paraná nº 5906, sala 21, Coqueiral, Cascavel, PR, CEP 85760-000, telefone (46) 3030-1030, e-mail contato@idh9.com, neste ato representada pelo Representante Legal, **MARCELO JOSUE ROEHRS**, celebram o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIFICAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Planilha de Custos e Formação de Preços constante do Anexo IV do Contrato original fica retificada conforme Planilha anexa a este termo aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original não mencionadas neste termo aditivo.

**GUSTAVO
CARIBE DE
CARVALHO:49
4922681 91**

Assinado de forma digital
por GUSTAVO CARIBE DE
CARVALHO:494922681 91
Dados: 2021.06.15
18:19:26 -03'00'

Gustavo Caribé de Carvalho
Diretor-Geral da Secretaria
Tribunal Superior do Trabalho

Digitally signed by MARCELO
JOSUE ROEHRS:02320653902
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Presencial,
OU=03558029000181,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPP A1,
OU=(em branco), CN=MARCELO
JOSUE ROEHRS:02320653902
Reason: I am the author of this
document
Location: your signing location here
Date: 2021-06-14 08:27:12

Marcelo Josué Roehrs
Representante Legal
Iguaçu Desenvolvimento Ltda.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

2

**ANEXO
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código A50103421001679CY2

1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

Quadro 1.1 - Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

Nº do Processo Administrativo: TST-503.468/2019-8	Licitação nº: 023/2020	Data: 02/07/2020	Horário: 14:30
Local da Prestação dos Serviços: Brasília/DF	Vigência da Contratação: 12 meses	A Vigência é Prorrogável? SIM	Prazo Máximo de Vigência: 60 meses

Quadro 1.2 - Identificação do Serviço

Objeto da Contratação: Prestação de serviços de condução de veículos da frota oficial do Tribunal Superior do Trabalho		
Tipo de Serviço Condução de veículos	Unidade de Medida: Postos de Trabalho	Quantidade Mínima a Contratar: 24 Postos de Trabalho

Quadro 1.3 - Detalhamento do Objeto

Item	Posto de Trabalho	Tipo de Jornada de Trabalho	Período	Jornada de Trabalho Mensal	Quantidade Mínima de Postos	Ocupantes por Posto	Quantidade de Profissionais
1	Motorista - Equipe A	44 horas semanais	Diurno	220 horas	19	1	19
2	Motorista - Equipe B	Escala 12x36 horas	Diurno	220 horas	2	2	4
3	Motorista - Equipe C	Escala 12x36 horas	Noturno	220 horas	2	2	4
4	Supervisão	44 horas semanais	Diurno	220 horas	1	1	1
TOTAL					24	n/a	28

2 - DADOS DA PROPONENTE

Quadro 2.1 - Dados da Proponente

Razão Social:		CNPJ:	
IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA		17.453.147/0001-30	
Endereço da Matriz (digite o endereço no formato Logradouro, nº, Complemento - Bairro):			
RUA PARANÁ, 5906, SALA 21, COQUEIRAL			
Município:		UF:	CEP:
CASCAVEL		PR	85760-000
DDD:	Telefone:	E-mail	
46	3030-1030	contato@idh9.com	
Endereço do Escritório no Distrito Federal (digite o endereço no formato Logradouro, nº, Complemento - Bairro):			
Município:			
		UF:	CEP:
		DF	
DDD:	Telefone:	E-mail	
61			

Quadro 2.2 - Regime de Tributação da Proponente

☐ Lucro Real ☒ Lucro Presumido ☐ Entidade Sem Fins Lucrativos ☐ Optante pelo Simples Nacional ☐ Desoneração da folha (Art. 7º, Lei 12.546/2011)	Item	Tributo	Base de Cálculo	Alíquota (%)
	A	Tributos Federais		
	A.1	PIS	Faturamento	0,65%
	A.2	COFINS	Faturamento	3,00%
	A.3	INSS (Lei nº 12.546/2011)	Faturamento	0,00%
	Subtotal Tributos Federais			3,65%
	B	Tributos Distritais		
	B.1	ISS (ISSQN)	Faturamento	5,00%
	Subtotal Tributos Distritais			5,00%
	TOTAL			8,65%

Obs.: As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão participar deste pregão e terão direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, **não poderão apresentar proposta com os benefícios da condição de optante** e, caso venham a ser contratadas, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do Simples Nacional, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da citada Lei.

3 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

Nº do Processo Administrativo: TST-503.468/2019-8	Licitação nº: 023/2020	Data: 02/07/2020	Horário: 14:30
Local da Prestação dos Serviços: Brasília/DF		Execução contratual: 12 meses	Vigência Máxima: 60 meses
Tipo de Serviço: Condução de veículos			Data da Proposta: 02/07/2020

Quadro 3.1 - Uniformes

Atenção! Observar as especificações do Termo de Referência: Item 7.21 e Anexo III.

Item	Especificação	Un. de Medida	Quant. por Profis.	Quant. Total	Vida Útil Estimada (meses)	Custo Unitário (R\$)	Custo Anual Estimado (R\$)	Custo Mensal Estimado (R\$)
1	Paletó: (masculino) tipo social / Blazer: (feminino) tipo social	Pç.	2	56	06	28,90	3.236,80	269,73
2	Calça: (masculino / feminino) tipo social, na cor preta	Pç.	2	56	06	28,90	3.236,80	269,73
3	Gravata: (masculino) / Lenço (feminino)	Pç.	2	56	06	5,00	560,00	46,66
4	Camisa: (masculino / feminino) estilo social	Pç.	3	84	06	18,90	3.175,20	264,60
5	Sapatos: (masculino) tipo social / (feminino) tipo esporte fino	Par	1	28	06	28,90	1.618,40	134,86
6	Meias: (masculino) tecido algodão-poliamida / (feminino) tipo meia calça poliamida-elastano	Par	3	84	06	3,00	504,00	42,00
7	Cinto: (masculino) tipo social, de couro, cor preta / Laço para cabelo: (feminino) prendedor de cabelos com laço e rede na cor preta.	Par	1	28	06	6,00	336,00	28,00
TOTAL						n/a	12.667,20	1.055,58
Quantidade de profissionais para rateio dos custos					28	Custo rateado por profissional		37,69

Quadro 3.2 - Materiais, equipamentos e insumos diversos

Atenção! Observar as especificações do Termo de Referência: itens 7.27, 7.30 e Anexo IX.

Item	Especificação	Un. de Medida	Quant. por Profis.	Quant. Total	Vida Útil Estimada (meses)	Custo Unitário (R\$)	Custo Anual Estimado (R\$)	Custo Mensal Estimado (R\$)
1	Livro para anotação	Un.	-	1	12	12,90	12,90	1,07
2	Canetas esferográficas	Un.	-	36	12	1,03	37,08	3,09
3	Lápis graite para anotações	Un.	-	24	12	1,07	25,68	2,14
4	Resma de papel A4 contendo 500 folhas	Un.	-	12	12	19,45	233,40	19,45
5	Copos de plástico ecológico reutilizáveis 500ml	Un.	-	28	12	4,96	138,88	11,57
6	Serviço móvel celular, em plano pós pago	Un.	-	28	60	1.350,00	7.560,00	630,00
7	Microcomputador 4Gb, HD 500GB, monitor 15"	Un.	-	1	60	1.521,69	304,33	25,36
8	Impressora multifuncional	Un.	-	1	60	417,86	83,57	6,96
9	Roupeiros de aço	Portas	-	28	60	92,00	515,20	42,93
10	Relógio de Ponto Biométrico	Un.	-	1	60	1.680,00	336,00	28,00
11	Crachá	Un.	1	28	60	8,00	44,80	3,73
TOTAL						n/a	9.291,84	774,30
Quantidade de profissionais para rateio dos custos					28	Custo rateado por profissional		27,65

4 - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 - MOTORISTA - EQUIPE A

Dados Complementares para Composição dos Custos com Mão de Obra

Categoria Profissional: MOTORISTA - EQUIPE A		Quantidade Mínima de Profissionais: 19	
Tipo de Jornada de Trabalho: 44 horas semanais		Jornada Mensal de Trabalho: 220 horas	Turno: Diurno
☒ Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ☐ Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ☐ Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		Sindicato Patronal (digite apenas a sigla): SEAC/DF	
		Sindicato Profissional (digite apenas a sigla): SITTRATER/DF	
		Data Base da CCT, ACT ou Dissídio Coletivo: 01/01/2020	
Salário Mínimo Vigente: R\$ 1.045,00		Piso Salarial Definido no Edital da Licitação: R\$ 2.590,00	

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Componente da Remuneração	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor (R\$)
A	Salário base	Salário Base	n/a	2.590,00
B	Adicional de periculosidade <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
C	Adicional de insalubridade <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Mínimo		-
D	Adicional de risco de vida <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
E	Adicional de motorização <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
F	Adicional por tempo de serviço <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
G	Outros (especificar abaixo)			-
Subtotal 1.1: Salário Base + Adicionais				2.590,00
1	Componente da Remuneração	Quant. Horas Mensais	Aliquota (%)	Valor (R\$)
H	Adicional noturno <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>			
I	Hora noturna adicional (ajuste p/ 1h = 52min30seg) <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>			
Subtotal 1.2: Adicional Noturno				-
1	Componente da Remuneração	Quant. Horas Mensais	Aliquota (%)	Valor (R\$)
J	Adicional de hora extra <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>			
TOTAL MÓDULO 1 (Remuneração)				2.590,00
K	Intervalo intrajornada (1 h x dia trabalhado) <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	0,00 h/mês		-
Total Módulo 1 (Remuneração) + Intervalo intrajornada				2.590,00

Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS

Obs.: Durante a execução contratual deverão ser apresentados MENSALMENTE os comprovantes com os benefícios cotados neste módulo.

2	Benefício	Custo Diário (R\$)	Referência	Valor (R\$)
A.1	Vale-transporte	11,00	21 dias	231,00
A.2	Dedução legal de custo com vale-transporte	n/a	6%	(155,40)
A	Custo mensal com vale-transporte			75,60
B.1	Auxílio alimentação	37,00	21 dias	777,00
B.2	Dedução legal de custo com auxílio alimentação Obs.: Preencha apenas se houver previsão normativa para este desconto.	n/a	R\$0,30	(6,30)
B	Custo mensal com auxílio alimentação			770,70
C	Auxílio café da manhã		21 dias	-
D	Assistência médica e familiar	n/a	1 mês	162,12
D	Auxílio creche	n/a	1 mês	
F	Seguro de vida	n/a	1 mês	
G	Auxílio invalidez e funeral	n/a	1 mês	2,00
H	Outros (especificar abaixo)	n/a	1 mês	
TOTAL MÓDULO 2 (Benefícios)				1.010,42

Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumo	Referência	Valor (R\$)
A	Uniformes	Quadro 3.1	37,69
B	Materiais, equipamentos e insumos diversos	Quadro 3.2	27,65
TOTAL MÓDULO 3 (Insumos)			65,34

Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

4.1	Encargo Previdenciário e FGTS	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	INSS	Módulo 1	20,00%	518,00
B	SESI ou SESC	Módulo 1	1,50%	38,85
C	SENAI ou SENAC	Módulo 1	1,00%	25,90
D	INCRA	Módulo 1	0,20%	5,18
E	Salário educação	Módulo 1	2,50%	64,75
F	FGTS	Módulo 1	8,00%	207,20
G	Seguro acidente do trabalho ajustado (=SATxFAP)	Módulo 1	0,50%	12,95
H	SEBRAE	Módulo 1	0,60%	15,54
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			34,30%	888,37

Submódulo 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	Módulo 1	8,33%	215,74
B	Adicional de férias	Módulo 1	2,78%	72,00
Subtotal 4.2.1				287,74
C	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.2.1	34,30%	98,69
TOTAL SUBMÓDULO 4.2				386,43

Submódulo 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3	Afastamento Maternidade	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	Módulo 1	0,57%	14,76
Subtotal 4.3.1				14,76
B	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.3.1	34,30%	5,06
TOTAL SUBMÓDULO 4.3				19,82

Submódulo 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.4	Provisão	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	Módulo 1	0,42%	10,87
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	Item 4.4-A	8,00%	0,86
C	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	Módulo 1	3,82%	98,99
TOTAL SUBMÓDULO 4.4				110,72

Submódulo 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor (R\$)
A	Férias	Módulo 1	8,33%	215,74
B	Ausência por doença	Módulo 1	1,66%	42,99
C	Licença paternidade	Módulo 1	0,02%	0,51
D	Ausências legais	Módulo 1	0,28%	7,25
E	Ausência por acidente de trabalho	Módulo 1	0,03%	0,77
F	Outros (especificar abaixo)	Módulo 1		-
Subtotal 4.5.1				267,26
G	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.5.1	34,30%	91,67
TOTAL SUBMÓDULO 4.5				358,93

Quadro-Resumo do Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1	n/a	n/a	888,37
4.2	Submódulo 4.2	n/a	n/a	386,43
4.3	Submódulo 4.3	n/a	n/a	19,82
4.4	Submódulo 4.4	n/a	n/a	110,72
4.5	Submódulo 4.5	n/a	n/a	358,93
4.6	Outros (especificar abaixo)	Módulo 1		-
TOTAL MÓDULO 4				1.764,27

Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor (R\$)
A	Somatório dos Módulos 1, 2, 3 e 4	n/a	n/a	5.430,03
B	Custos indiretos	Item 5-A	1,00%	54,30
Subtotal 5.1				5.484,33
C	Lucro	Subtotal 5.1	1,04%	57,03
Subtotal 5.2				5.541,36
D	Tributos (Base de cálculo e alíquota transportadas do Quadro 2.2)	Faturamento	8,65%	524,71
TOTAL MÓDULO 5				636,04

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
A	Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.590,00
B	Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	1.010,42
C	Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS	65,34
D	Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	1.764,27
Subtotal (=A+B+C+D)		5.430,03
E	Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	636,04
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		6.066,07

Contingenciamento fixado pela Resolução nº 169/2013 do CNJ

Atenção! Conforme determina o Art. 9º, da Res. CNJ nº 169/2013, os valores contingenciados serão retidos do pagamento mensal à prestadora dos serviços.

Item	Descrição	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	Módulo 1	8,33%	215,74
B	Férias	Módulo 1	8,33%	215,74
C	Adicional de férias	Módulo 1	2,78%	72,00
Subtotal 1				503,48
D	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 1	34,30%	172,69
E	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	Módulo 1	3,82%	98,99
VALOR TOTAL DO CONTINGENCIAMENTO MENSAL				775,16

4 - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.2 - MOTORISTA - EQUIPE B

Dados Complementares para Composição dos Custos com Mão de Obra

Categoria Profissional: MOTORISTA - EQUIPE B		Quantidade Mínima de Profissionais: 4	
Tipo de Jornada de Trabalho: Escala 12x36 horas		Jornada Mensal de Trabalho: 220 horas	Turno: Diurno
☐ Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ☐ Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ☐ Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Sindicato Patronal (digite apenas a sigla): SEAC/DF		
	Sindicato Profissional (digite apenas a sigla): SITTRATER/DF		
	Data Base da CCT, ACT ou Dissídio Coletivo: 01/01/2020		
Salário Mínimo Vigente: R\$ 1.045,00		Piso Salarial Definido no Edital da Licitação: R\$ 2.590,00	

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Componente da Remuneração	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Salário base	Salário Base	n/a	2.590,00
C	Adicional de periculosidade <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
D	Adicional de insalubridade <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Mínimo		-
E	Adicional de risco de vida <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
F	Adicional de motorização <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
G	Adicional por tempo de serviço <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
H	Outros (especificar abaixo)			-
Subtotal 1.1: Salário Base + Adicionais				2.590,00
1	Componente da Remuneração	Quant. Horas Mensais	Alíquota (%)	Valor (R\$)
H	Adicional noturno <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>			
I	Hora noturna adicional (ajuste p/ 1h = 52min30seg) <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>			
Subtotal 1.2: Adicional Noturno				-
1	Componente da Remuneração	Quant. Horas Mensais	Alíquota (%)	Valor (R\$)
J	Adicional de hora extra <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>			
TOTAL MÓDULO 1 (Remuneração)				2.590,00
K	Intervalo intrajornada (1 h x dia trabalhado) <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	15,00 h/mês	50,00%	264,89
Total Módulo 1 (Remuneração) + Intervalo intrajornada				2.854,88

Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS

Obs.: Durante a execução contratual deverão ser apresentados MENSALMENTE os comprovantes com os benefícios cotados neste módulo.

2	Benefício	Custo Diário (R\$)	Referência	Valor (R\$)
A.1	Vale-transporte	11,00	15 dias	165,00
A.2	Dedução legal de custo com vale-transporte	n/a	6%	(155,40)
A	Custo mensal com vale-transporte			9,59
B.1	Auxílio alimentação	37,00	15 dias	555,00
B.2	Dedução legal de custo com auxílio alimentação Obs.: Preencha apenas se houver previsão normativa para este desconto.	n/a	R\$0,30	(4,50)
B	Custo mensal com auxílio alimentação			550,50
C	Auxílio café da manhã		15 dias	-
D	Assistência médica e familiar	n/a	1 mês	162,12
D	Auxílio creche	n/a	1 mês	
F	Seguro de vida	n/a	1 mês	
G	Auxílio invalidez e funeral	n/a	1 mês	2,00
H	Outros (especificar abaixo)	n/a	1 mês	
TOTAL MÓDULO 2 (Benefícios)				724,21

Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumo	Referência	Valor (R\$)
A	Uniformes	Quadro 3.1	37,69
B	Materiais, equipamentos e insumos diversos	Quadro 3.2	27,65
TOTAL MÓDULO 3 (Insumos)			65,34

Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

4.1	Encargo Previdenciário e FGTS	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	INSS	Módulo 1	20,00%	518,00
B	SESI ou SESC	Módulo 1	1,50%	38,85
C	SENAI ou SENAC	Módulo 1	1,00%	25,90
D	INCRA	Módulo 1	0,20%	5,18
E	Salário educação	Módulo 1	2,50%	64,75
F	FGTS	Módulo 1	8,00%	207,20
G	Seguro acidente do trabalho ajustado (=SATxFAP)	Módulo 1	0,50%	12,95
H	SEBRAE	Módulo 1	0,60%	15,54
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			34,30%	888,37

Submódulo 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	Módulo 1	8,33%	215,74
B	Adicional de férias	Módulo 1	2,78%	72,00
Subtotal 4.2.1				287,74
C	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.2.1	34,30%	98,69
TOTAL SUBMÓDULO 4.2				386,43

Submódulo 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3	Afastamento Maternidade	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	Módulo 1	0,57%	14,76
Subtotal 4.3.1				14,76
B	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.3.1	34,30%	5,06
TOTAL SUBMÓDULO 4.3				19,82

Submódulo 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.4	Provisão	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	Módulo 1	0,42%	10,87
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	Item 4.4-A	8,00%	0,86
C	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	Módulo 1	3,82%	98,99
TOTAL SUBMÓDULO 4.4				110,72

Submódulo 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Férias	Módulo 1	8,33%	215,74
B	Ausência por doença	Módulo 1	1,66%	42,99
C	Licença paternidade	Módulo 1	0,02%	0,51

D	Ausências legais	Módulo 1	0,28%	7,25
E	Ausência por acidente de trabalho	Módulo 1	0,03%	0,77
F	Outros (especificar abaixo)	Módulo 1		-
Subtotal 4.5.1				267,26
G	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.5.1	34,30%	91,67
TOTAL SUBMÓDULO 4.5				358,93

Quadro-Resumo do Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1	n/a	n/a	888,37
4.2	Submódulo 4.2	n/a	n/a	386,43
4.3	Submódulo 4.3	n/a	n/a	19,82
4.4	Submódulo 4.4	n/a	n/a	110,72
4.5	Submódulo 4.5	n/a	n/a	358,93
4.6	Outros (especificar abaixo)	Módulo 1		-
TOTAL MÓDULO 4				1.764,27

Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Somatório dos Módulos 1, 2, 3 e 4	n/a	n/a	5.408,70
B	Custos indiretos	Item 5-A	1,01%	54,62
Subtotal 5.1				5.463,32
C	Lucro	Subtotal 5.1	1,04%	56,81
Subtotal 5.2				5.520,13
D	Tributos (Base de cálculo e alíquota transportadas do Quadro 2.2)	Faturamento	8,65%	522,70
TOTAL MÓDULO 5				634,13

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
A	Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.854,88
B	Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	724,21
C	Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS	65,34
D	Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	1.764,27
Subtotal (=A+B+C+D)		5.408,70
E	Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	634,13
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		6.042,83

Contingenciamento fixado pela Resolução nº 169/2013 do CNJ

Atenção! Conforme determina o Art. 9º, da Res. CNJ nº 169/2013, os valores contingenciados serão retidos do pagamento mensal à prestadora dos serviços.

Item	Descrição	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	Módulo 1	8,33%	215,74
B	Férias	Módulo 1	8,33%	215,74
C	Adicional de férias	Módulo 1	2,78%	72,00
Subtotal 1				503,48
D	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 1	34,30%	172,69
E	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	Módulo 1	3,82%	98,99
VALOR TOTAL DO CONTINGENCIAMENTO MENSAL				775,16

4 - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.3 - MOTORISTA - EQUIPE C

Dados Complementares para Composição dos Custos com Mão de Obra

Categoria Profissional: MOTORISTA - EQUIPE C		Quantidade Mínima de Profissionais: 4	
Tipo de Jornada de Trabalho: Escala 12x36 horas	Jornada Mensal de Trabalho: 220 horas		Turno: Noturno
☐ Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ☐ Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ☐ Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Sindicato Patronal (digite apenas a sigla): SEAC/DF		
	Sindicato Profissional (digite apenas a sigla): SITTRATER/DF		
	Data Base da CCT, ACT ou Dissídio Coletivo: 01/01/2020		
Salário Mínimo Vigente: R\$ 1.045,00		Piso Salarial Definido no Edital da Licitação: R\$ 2.590,00	

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Componente da Remuneração	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor (R\$)
A	Salário base	Salário Base	n/a	2.590,00
B	Adicional de periculosidade <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
C	Adicional de insalubridade <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Mínimo		-
D	Adicional de risco de vida <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
E	Adicional de motorização <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
F	Adicional por tempo de serviço <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
G	Outros (especificar abaixo)			-
Subtotal 1.1: Salário Base + Adicionais				2.590,00
1	Componente da Remuneração	Quant. Horas Mensais	Aliquota (%)	Valor (R\$)
H	Adicional noturno <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	105,00 h/mês	20,00%	247,22
I	Hora noturna adicional (ajuste p/ 1h = 52min30seg) <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	13,13 h/mês	20,00%	30,90
Subtotal 1.2: Adicional Noturno				278,12
1	Componente da Remuneração	Quant. Horas Mensais	Aliquota (%)	Valor (R\$)
J	Adicional de hora extra <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>			
TOTAL MÓDULO 1 (Remuneração)				2.868,12
K	Intervalo intrajornada (1 h x dia trabalhado) <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	15,00 h/mês	50,00%	293,33
Total Módulo 1 (Remuneração) + Intervalo intrajornada				3.161,45

Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS

Obs.: Durante a execução contratual deverão ser apresentados MENSALMENTE os comprovantes com os benefícios cotados neste módulo.

2	Benefício	Custo Diário (R\$)	Referência	Valor (R\$)
A.1	Vale-transporte	11,00	15 dias	165,00
A.2	Dedução legal de custo com vale-transporte	n/a	6%	(155,40)
A	Custo mensal com vale-transporte			9,59
B.1	Auxílio alimentação	37,00	15 dias	555,00
B.2	Dedução legal de custo com auxílio alimentação	n/a	R\$0,30	(4,50)
	Obs.: Preencha apenas se houver previsão normativa para este desconto.			
B	Custo mensal com auxílio alimentação			550,50
C	Auxílio café da manhã		15 dias	-
D	Assistência médica e familiar	n/a	1 mês	162,12
D	Auxílio creche	n/a	1 mês	
F	Seguro de vida	n/a	1 mês	
G	Auxílio invalidez e funeral	n/a	1 mês	2,00
H	Outros (especificar abaixo)	n/a	1 mês	
TOTAL MÓDULO 2 (Benefícios)				724,21

Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumo	Referência	Valor (R\$)
A	Uniformes	Quadro 3.1	37,69
B	Materiais, equipamentos e insumos diversos	Quadro 3.2	27,65
TOTAL MÓDULO 3 (Insumos)			65,34

Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

4.1	Encargo Previdenciário e FGTS	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	INSS	Módulo 1	20,00%	573,62
B	SESI ou SESC	Módulo 1	1,50%	43,02
C	SENAI ou SENAC	Módulo 1	1,00%	28,68
D	INCRA	Módulo 1	0,20%	5,73
E	Salário educação	Módulo 1	2,50%	71,70
F	FGTS	Módulo 1	8,00%	229,44
G	Seguro acidente do trabalho ajustado (=SATxFAP)	Módulo 1	0,50%	14,34
H	SEBRAE	Módulo 1	0,60%	17,20
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			34,30%	983,73

Submódulo 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	Módulo 1	8,33%	238,91
B	Adicional de férias	Módulo 1	2,78%	79,73
Subtotal 4.2.1				318,64
C	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.2.1	34,30%	109,29
TOTAL SUBMÓDULO 4.2				427,93

Submódulo 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3	Afastamento Maternidade	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	Módulo 1	0,57%	16,34
Subtotal 4.3.1				16,34
B	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.3.1	34,30%	5,60
TOTAL SUBMÓDULO 4.3				21,94

Submódulo 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.4	Provisão	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	Módulo 1	0,42%	12,04
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	Item 4.4-A	8,00%	0,96
C	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	Módulo 1	3,82%	109,62
TOTAL SUBMÓDULO 4.4				122,62

Submódulo 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Férias	Módulo 1	8,33%	238,91
B	Ausência por doença	Módulo 1	1,66%	47,61
C	Licença paternidade	Módulo 1	0,02%	0,57
D	Ausências legais	Módulo 1	0,28%	8,03
E	Ausência por acidente de trabalho	Módulo 1	0,03%	0,86
F	Outros (especificar abaixo)	Módulo 1		-
Subtotal 4.5.1				295,98
G	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.5.1	34,30%	101,52
TOTAL SUBMÓDULO 4.5				397,50

Quadro-Resumo do Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1	n/a	n/a	983,73
4.2	Submódulo 4.2	n/a	n/a	427,93
4.3	Submódulo 4.3	n/a	n/a	21,94
4.4	Submódulo 4.4	n/a	n/a	122,62
4.5	Submódulo 4.5	n/a	n/a	397,50
4.6	Outros (especificar abaixo)	Módulo 1		-
TOTAL MÓDULO 4				1.953,72

Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Somatório dos Módulos 1, 2, 3 e 4	n/a	n/a	5.904,72
B	Custos indiretos	Item 5-A	1,00%	59,04
Subtotal 5.1				5.963,76
C	Lucro	Subtotal 5.1	1,05%	62,61
Subtotal 5.2				6.026,37
D	Tributos (Base de cálculo e alíquota transportadas do Quadro 2.2)	Faturamento	8,65%	570,64
TOTAL MÓDULO 5				692,29

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
A	Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3.161,45
B	Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	724,21
C	Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS	65,34
D	Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	1.953,72
Subtotal (=A+B+C+D)		5.904,72
E	Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	692,29
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		6.597,01

Contingenciamento fixado pela Resolução nº 169/2013 do CNJ

Atenção! Conforme determina o Art. 9º, da Res. CNJ nº 169/2013, os valores contingenciados serão retidos do pagamento mensal à prestadora dos serviços.

Item	Descrição	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	Módulo 1	8,33%	238,91
B	Férias	Módulo 1	8,33%	238,91
C	Adicional de férias	Módulo 1	2,78%	79,73
Subtotal 1				557,55
D	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 1	34,30%	191,23
E	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	Módulo 1	3,82%	109,62
VALOR TOTAL DO CONTINGENCIAMENTO MENSAL				858,40

4 - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.4 - SUPERVISÃO

Dados Complementares para Composição dos Custos com Mão de Obra

Categoria Profissional: SUPERVISÃO		Quantidade Mínima de Profissionais: 1
Tipo de Jornada de Trabalho: 44 horas semanais	Jornada Mensal de Trabalho: 220 horas	Turno: Diurno
Instrumento Coletivo de Trabalho: ☐ Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ☐ Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ☐ Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Sindicato Patronal (digite apenas a sigla): SEAC/DF	
	Sindicato Profissional (digite apenas a sigla): SITTRATER/DF	
	Data Base da CCT, ACT ou Dissídio Coletivo: 01/01/2020	
Salário Mínimo Vigente: R\$ 1.045,00	Piso Salarial Definido no Edital da Licitação: R\$ 3.320,00	

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Componente da Remuneração	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Salário base	Salário Base	n/a	3.320,00
B	Adicional de periculosidade <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
C	Adicional de insalubridade <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Mínimo		-
D	Adicional de risco de vida <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
E	Adicional de motorização <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
F	Adicional por tempo de serviço <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	Salário Base		-
G	Outros (especificar abaixo)			-
Subtotal 1.1: Salário Base + Adicionais				3.320,00
1	Componente da Remuneração	Quant. Horas Mensais	Alíquota (%)	Valor (R\$)
H	Adicional noturno <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>			
I	Hora noturna adicional (ajuste p/ 1h = 52min30seg) <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>			
Subtotal 1.2: Adicional Noturno				-
1	Componente da Remuneração	Quant. Horas Mensais	Alíquota (%)	Valor (R\$)
J	Adicional de hora extra <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>			
TOTAL MÓDULO 1 (Remuneração)				3.320,00
K	Intervalo intrajornada (1 h x dia trabalhado) <i>Obs.: Só preencha se o profissional tiver direito.</i>	0,00 h/mês		-
Total Módulo 1 (Remuneração) + Intervalo intrajornada				3.320,00

Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS

Obs.: Durante a execução contratual deverão ser apresentados MENSALMENTE os comprovantes com os benefícios cotados neste módulo.

2	Benefício	Custo Diário (R\$)	Referência	Valor (R\$)
A.1	Vale-transporte	11,00	21 dias	231,00
A.2	Dedução legal de custo com vale-transporte	n/a	6%	(199,20)
A	Custo mensal com vale-transporte			31,80
B.1	Auxílio alimentação	37,00	21 dias	777,00
B.2	Dedução legal de custo com auxílio alimentação Obs.: Preencha apenas se houver previsão normativa para este desconto.	n/a	R\$0,30	(6,30)
B	Custo mensal com auxílio alimentação			770,70
C	Auxílio café da manhã		21 dias	-
D	Assistência médica e familiar	n/a	1 mês	162,12
D	Auxílio creche	n/a	1 mês	
F	Seguro de vida	n/a	1 mês	
G	Auxílio invalidez e funeral	n/a	1 mês	2,00
H	Outros (especificar abaixo)	n/a	1 mês	
TOTAL MÓDULO 2 (Benefícios)				966,62

Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumo	Referência	Valor (R\$)
A	Uniformes	Quadro 3.1	37,69
B	Materiais, equipamentos e insumos diversos	Quadro 3.2	27,65
TOTAL MÓDULO 3 (Insumos)			65,34

Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

4.1	Encargo Previdenciário e FGTS	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	INSS	Módulo 1	20,00%	664,00
B	SESI ou SESC	Módulo 1	1,50%	49,80
C	SENAI ou SENAC	Módulo 1	1,00%	33,20
D	INCRA	Módulo 1	0,20%	6,64
E	Salário educação	Módulo 1	2,50%	83,00
F	FGTS	Módulo 1	8,00%	265,60
G	Seguro acidente do trabalho ajustado (=SATxFAP)	Módulo 1	0,50%	16,60
H	SEBRAE	Módulo 1	0,60%	19,92
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			34,30%	1.138,76

Submódulo 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	Módulo 1	8,33%	276,55
B	Adicional de férias	Módulo 1	2,78%	92,29
Subtotal 4.2.1				368,84
C	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.2.1	34,30%	126,51
TOTAL SUBMÓDULO 4.2				495,35

Submódulo 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3	Afastamento Maternidade	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	Módulo 1	0,57%	18,92
Subtotal 4.3.1				18,92
B	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.3.1	34,30%	6,48
TOTAL SUBMÓDULO 4.3				25,40

Submódulo 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.4	Provisão	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	Módulo 1	0,42%	13,94
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	Item 4.4-A	8,00%	1,11
C	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	Módulo 1	3,82%	126,89
TOTAL SUBMÓDULO 4.4				141,94

Submódulo 4.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Férias	Módulo 1	8,33%	276,55
B	Ausência por doença	Módulo 1	1,66%	55,11
C	Licença paternidade	Módulo 1	0,02%	0,66
D	Ausências legais	Módulo 1	0,28%	9,29
E	Ausência por acidente de trabalho	Módulo 1	0,03%	0,99
F	Outros (especificar abaixo)	Módulo 1		-
Subtotal 4.5.1				342,60
G	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 4.5.1	34,30%	117,51
TOTAL SUBMÓDULO 4.5				460,11

Quadro-Resumo do Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1	n/a	n/a	1.138,76
4.2	Submódulo 4.2	n/a	n/a	495,35
4.3	Submódulo 4.3	n/a	n/a	25,40
4.4	Submódulo 4.4	n/a	n/a	141,94
4.5	Submódulo 4.5	n/a	n/a	460,11
4.6	Outros (especificar abaixo)	Módulo 1		-
TOTAL MÓDULO 4				2.261,56

Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	Somatório dos Módulos 1, 2, 3 e 4	n/a	n/a	6.613,52
B	Custos indiretos	Item 5-A	1,00%	66,13
Subtotal 5.1				6.679,65
C	Lucro	Subtotal 5.1	1,01%	67,46
Subtotal 5.2				6.747,11
D	Tributos (Base de cálculo e alíquota transportadas do Quadro 2.2)	Faturamento	8,65%	638,88
TOTAL MÓDULO 5				772,47

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
A	Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3.320,00
B	Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	966,62
C	Módulo 3: INSUMOS DIVERSOS	65,34
D	Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	2.261,56
Subtotal (=A+B+C+D)		6.613,52
E	Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	772,47
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		7.385,99

Contingenciamento fixado pela Resolução nº 169/2013 do CNJ

Atenção! Conforme determina o Art. 9º, da Res. CNJ nº 169/2013, os valores contingenciados serão retidos do pagamento mensal à prestadora dos serviços.

Item	Descrição	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	Módulo 1	8,33%	276,55
B	Férias	Módulo 1	8,33%	276,55
C	Adicional de férias	Módulo 1	2,78%	92,29
Subtotal 1				645,39
D	Incidência do Submódulo 4.1	Subtotal 1	34,30%	221,36
E	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	Módulo 1	3,82%	126,89
VALOR TOTAL DO CONTINGENCIAMENTO MENSAL				993,64

5 - CUSTO ESTIMADO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Quadro 5.1: CUSTO ANUAL ESTIMADO

Item	Descrição	Base de cálculo	MOTORISTA - EQUIPE A		MOTORISTA - EQUIPE B		MOTORISTA - EQUIPE C		SUPERVISÃO		TOTAL (R\$)
			Alíquota (%)	Valor (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	
1	Salário base + Gratificação	-	-	2.590,00	-	2.590,00	-	2.590,00	-	3.320,00	-
2	Adicional de periculosidade	Salário Base	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	-
3	Adicional de insalubridade	Salário Mínimo	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	-
4	Adicional de risco de vida	Salário Base	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	-
5	Adicional de motorização	Salário Base	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	-
6	Adicional por tempo de serviço	Salário Base	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	-
7	Adicional (outros)		0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	-
8	Adicional noturno		0,00%	-	0,00%	-	20,00%	278,12	0,00%	-	-
9	Adicional hrs extras + Intervalo intrajornada		0,00%	-	0,00%	264,89	0,00%	293,33	0,00%	-	-
10	Remuneração mensal	Módulo 1	-	2.590,00	-	2.654,88	-	3.161,45	-	3.320,00	-
11	INSS	10	20,00%	518,00	20,00%	570,97	20,00%	632,29	20,00%	664,00	-
12	SESI ou SESC	10	1,50%	38,85	1,50%	42,82	1,50%	47,42	1,50%	49,80	-
13	SENAI ou SENAC	10	1,00%	25,90	1,00%	28,54	1,00%	31,61	1,00%	33,20	-
14	INCRA	10	0,20%	5,18	0,20%	5,70	0,20%	6,32	0,20%	6,64	-
15	Salário educação	10	2,50%	64,75	2,50%	71,37	2,50%	79,03	2,50%	83,00	-
16	FGTS	10	8,00%	207,20	8,00%	228,39	8,00%	252,91	8,00%	265,60	-
17	Seguro acidente do trabalho ajustado (=SATxFAP)	10	0,50%	12,95	0,50%	14,27	0,50%	15,80	0,50%	16,60	-
18	SEBRAE	10	0,60%	15,54	0,60%	17,12	0,60%	18,96	0,60%	19,92	-
19	Subtotal 2	Submódulo 4.1.	-	888,37	-	979,18	-	1.084,34	-	1.138,76	-
20	13º Salário	10	8,33%	215,74	8,33%	237,81	8,33%	263,34	8,33%	276,55	-
21	Adicional de férias	10	2,78%	72,00	2,78%	79,36	2,78%	87,88	2,78%	92,29	-
22	Incidência do Submódulo 4.1	(18+19)	34,30%	98,69	34,30%	108,78	34,30%	120,46	34,30%	126,51	-
23	Subtotal 3	Submódulo 4.2	-	386,43	-	425,95	-	471,68	-	495,35	-
24	Férias	10	8,33%	215,74	8,33%	237,81	8,33%	263,34	8,33%	276,55	-
25	Incidência do Submódulo 4.1	22	34,30%	73,99	34,30%	81,56	34,30%	90,32	34,30%	94,85	-
26	Subtotal 4	(=24+25)	-	289,73	-	319,37	-	353,66	-	371,40	-
27	Somatório Remuneração + Encargos Sociais	(=10+19+23+26)	-	4.154,53	-	4.579,38	-	5.071,13	-	5.325,51	-
28	Custo Indireto	27	1,00%	41,54	1,01%	46,25	1,00%	50,71	1,00%	53,25	-
29	Lucro	27	1,04%	43,20	1,04%	47,62	1,05%	53,24	1,01%	53,78	-
30	Subtotal 5	(=27+28+29)	-	4.239,27	-	4.673,25	-	5.175,08	-	5.432,54	-
31	Tributos	-	8,65%	401,41	8,65%	442,51	8,65%	490,03	8,65%	514,41	-
32	Subtotal 6	(=30+31)	-	4.640,68	-	5.115,76	-	5.665,11	-	5.946,95	-
33	Total Mensal do posto para fins de cálculo de hora extra	(=32)	-	4.640,68	-	5.115,76	-	5.665,11	-	5.946,95	-
34	Valor Unitário da hora	(=33 / jornada)	-	21,09	-	23,25	-	25,75	-	27,03	-
35	Valor Unitário da Hora Extra	(=34 x 50%)	50%	31,63	50%	34,87	50%	38,62	50%	40,54	-
36	Total anual horas extraordinárias previstas por categoria	Item 4.1.1 TR	-	612	-	216	-	144	-	36	-
37	Estimativa anual de horas extraordinárias por profissional	(=36 / 39)	-	32	-	54	-	36	-	36	-
38	Valor estimado anual de serviço extraordinário por profissional	(=35 x 37)	-	R\$ 1.018,82	-	R\$ 1.882,98	-	R\$ 1.390,32	-	R\$ 1.459,44	-
39	Quant. de postos de trabalho	-	-	19 postos	-	04 postos	-	04 postos	-	01 postos	-
40	Valor estimado anual de serviço extraordinário para todos postos de trabalho	(=38 x 39)	-	R\$ 19.357,56	-	R\$ 7.531,92	-	R\$ 5.561,28	-	R\$ 1.459,44	-

6 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO - FIM DE CONTRATO

Quadro 6.1 - ESTIMATIVA PARA PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO - FIM DE CONTRATO

Item	Posto de Trabalho	Remuneração do Posto (A)	Módulo 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS (%) (B)	Incidência Módulo 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS (R\$) (C) = A x B	Custos Indiretos, Lucro e Tributos dos Postos (%) (F)	Custos Indiretos, Lucro e Tributos dos Postos (R\$) (G) = (A+C+E) x F	BASE DE CÁLCULO Aviso Prévio Trabalhado (7 dias) (H) = A + C + E + G	ALÍQUOTA Aviso Prévio Trabalhado (1 / 30 * 7) % (I)	VALOR Aviso Prévio Trabalhado (7 dias) POR POSTO (J) = H x I	Quantidade Total de Profissionais (Postos x Empregados) (K)	Valor do Aviso Prévio Trabalhado A PAGAR Fim do contrato (L) = J x K
1	(MOTORISTA - EQUIPE A)	R\$ 2.590,00	34,30%	R\$ 888,37	Custos= 1,00% Lucro= 1,04% Tributos= 8,65%	R\$ 407,31	R\$ 3.885,68	23,33%	R\$ 906,66	19	R\$ 17.226,51
2	(MOTORISTA - EQUIPE B)	R\$ 2.854,88	34,30%	R\$ 979,22	Custos= 1,01% Lucro= 1,04% Tributos= 8,65%	R\$ 449,42	R\$ 4.283,52	23,33%	R\$ 999,49	4	R\$ 3.997,96
3	(MOTORISTA - EQUIPE C)	R\$ 3.161,45	34,30%	R\$ 1.084,38	Custos= 1,00% Lucro= 1,05% Tributos= 8,65%	R\$ 497,60	R\$ 4.743,43	23,33%	R\$ 1.106,80	4	R\$ 4.427,20
4	(SUPERVISÃO)	R\$ 3.320,00	34,30%	R\$ 1.138,76	Custos= 1,00% Lucro= 1,01% Tributos= 8,65%	R\$ 520,76	R\$ 4.979,52	23,33%	R\$ 1.161,89	1	R\$ 1.161,89
VALOR TOTAL AVISO PRÉVIO TRABALHADO - FIM DE CONTRATO											R\$ 26.813,56

Obs:
1) O TST somente indenizará a adjudicatária do valor correspondente ao aviso prévio trabalhado de fim de contrato, após a comprovação do pagamento dessa verba aos postos de trabalho;
2) O empenho do valor respectivo será solicitado no último ano de vigência do contrato, ou caso o contrato não venha a ser prorrogado;
3) * Alíquota definida conforme o seguinte cálculo: (1 remuneração / 30 x 7 dias = 0.2333 = 23.33 da remuneração mensal do posto.

7 - VALOR GLOBAL

Quadro 7.1: VALOR MENSAL DOS POSTOS DE TRABALHO

Tipo de Serviço (A)	Posto de Trabalho (B)	Valor Proposto por Empregado (C)	Quant. de Empregados por Posto (D)	Valor Proposto por Posto (E=CxD)	Quantidade Mínima de Postos (F)	Valor Total do Serviço (G=ExF)
Condução de veículos	1) Motorista - Equipe A	R\$ 6.066,07	1	R\$ 6.066,07	19	R\$ 115.255,33
Condução de veículos	2) Motorista - Equipe B	R\$ 6.042,83	2	R\$ 12.085,66	2	R\$ 24.171,32
Condução de veículos	3) Motorista - Equipe C	R\$ 6.597,01	2	R\$ 13.194,02	2	R\$ 26.388,04
Condução de veículos	4) Supervisão	R\$ 7.385,99	1	R\$ 7.385,99	1	R\$ 7.385,99
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					24	R\$ 173.200,68

Quadro 7.2 - VALOR ANUAL DOS POSTOS DE TRABALHO

Item	Descrição	Valor Total do Serviço
1	Valor mensal dos serviços	173.200,68
2	Número de meses do contrato	12 meses
VALOR ANUAL DOS POSTOS DE TRABALHO		2.078.408,16

Quadro 7.3 - VALOR ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Descrição	Valor Total dos Serviços
VALOR ANUAL DOS POSTOS DE TRABALHO (QUADRO 7.2)	R\$ 2.078.408,16
CUSTO ANUAL ESTIMADO COM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (QUADRO 5.1)	R\$ 33.910,20
VALOR TOTAL AVISO PRÉVIO TRABALHADO - FIM DE CONTRATO (QUADRO 6.1)	R\$ 26.813,56
VALOR ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS	R\$ 2.139.131,92

* O empenho para pagamento do Aviso Prévio Trabalhado "Fim de Contrato" será solicitado no último ano de vigência do contrato, ou caso não venha a ser prorrogado. Memória de cálculo planilha "6".



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 18/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0001744-63.2021.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **LOPES SERVICE CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI**, com sede na Rua Marques do Alegrete n. 384 - casa frente, em Porto Alegre-RS, CEP 91020-030, com CNPJ sob número 17.938.490/0001-74, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Roger de Jesus Lopes, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 08/2021. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 10.024/2019, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços continuados de condução de veículos, mediante alocação de postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva, para atendimento das demandas do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo VIII do Pregão n. 08/2021), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

2.2. A especificação dos serviços consta no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 3 – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objetivando alcançar as metas de qualidade dos serviços previstas nos indicadores constantes no Anexo I do Termo de Referência.

3.1.1. A avaliação resultante da aplicação dos referidos indicadores comporá o seguinte Índice da Qualidade de Execução do Serviço (IQES):

$$\text{IQES} = (\text{Ind1} + \text{Ind2} + \text{Ind3} + \text{Ind4}) / 4, \text{ onde:}$$

Ind1 = Indicador de Assiduidade no Serviço.

Ind2 = Indicador de Utilização de Uniformes.

Ind3 = Indicador de Efetividade do Serviço.

Ind4 = Indicador de Atuação do Supervisor.

3.2. O pagamento correspondente à prestação dos serviços sofrerá adequações quando não forem atingidas as metas de qualidade pactuadas, por meio da aplicação do IQES.

3.2.1. O valor bruto a ser faturado pela **CONTRATADA** consistirá no valor mensal contratado para a prestação dos serviços, multiplicado pelo IQES, após a incidência de descontos (VT e VA não devidos e faltas de profissionais).

3.2.2. O IQES será considerado em sua apresentação até a quarta casa decimal por truncamento.

3.2.3. A **CONTRATADA** receberá as planilhas mensais do cálculo do IQES.

3.2.4. Caso haja discordância da avaliação, a **CONTRATADA** deverá realizar a contestação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

3.2.5. O IQES, para efeitos de redução dos valores mensais de contrato, estará limitado inferiormente ao valor de 0,9500.

3.2.5.1. Ocorrendo a extrapolação do limite previsto na cláusula anterior por período igual ou superior a 02 (dois) meses, sujeitará a **CONTRATADA** à sanção prevista na letra “e” da tabela da cláusula 14, sem prejuízo da continuidade de aplicação do IQES.

3.3. As metas de qualidade na execução do serviço serão avaliadas a partir do 2º mês (inclusive) do início da prestação do serviço e serão consideradas para efeito de alteração da remuneração dos serviços a partir do 3º mês (inclusive) do início da prestação do serviço.

3.3.1. O IQES incidirá no faturamento do mês de competência da avaliação.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá observar às obrigações específicas constantes no item 5 do Termo de Referência, além das disposições abaixo elencadas.

4.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos deste instrumento e legislação vigente

4.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais em conformidade com a declaração constante no Anexo II deste contrato.

4.4. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.5. Comprovar, por meio da documentação arrolada no artigo 5º da Resolução CNJ n. 156/2012, previamente ao início da execução dos serviços, bem como em caso de eventual prorrogação contratual, que o supervisor designado não se enquadra na vedação dos artigos 1º e 2º daquele regramento.

4.6. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.7. A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 4.9.

4.8. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.9. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

4.10. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional, deverá comprovar que efetuou a comunicação de exclusão do regime tributário, prevista no art. 30, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, em razão de que, com assinatura deste contrato, incorreu na situação de vedação contida no art. 17, inciso XII, da mesma lei.

4.10.1. A exclusão deverá ser comunicada à Secretaria de Receita Federal, no prazo que determina o art. 30, § 1º, inciso II, do da Lei Complementar n. 123/2006.

4.10.1.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** não realizar a comprovação estabelecida na cláusula 4.10 até o quinto dia útil subsequente ao término do prazo legal (LC n. 123/2006, art. 30, § 1º, inc. II), o **CONTRATANTE** oficiará à Secretaria da Receita Federal acerca da sua condição irregular.

4.11. A CONTRATADA fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

4.12. A CONTRATADA deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

5.1.2. Indicar formalmente a equipe de gestão contratual para o acompanhamento da execução contratual.

5.1.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

5.1.4. Repassar, periodicamente, orientações acerca dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

5.1.5. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, se tiver conhecimento, de qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES



6.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

6.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

6.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir nos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.5.

6.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

6.5.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 6.5 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.5.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

6.5.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

6.6. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.7. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

6.7.1. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

6.8. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.8.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

6.9. A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57.

6.9.1. O disposto na cláusula 6.9 deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

6.9.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do **CONTRATANTE**, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe de gestão e fiscalização contratual composta servidores designados pelo **CONTRATANTE**, denominados gestor e fiscais do contrato, com vistas ao seu integral cumprimento e ao atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**.

7.1.1. A fiscalização dos serviços não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e editalícias.

7.1.2. Em reunião inicial, a **CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes para representá-la em reuniões e assinar as respectivas atas (obrigando a **CONTRATADA** nos termos nela constantes), receber notificações de descumprimento do contrato, receber aplicação de penalidades, receber comunicação de rescisão, receber convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais providências relacionadas à execução do contrato que imponham ou não a abertura de processo administrativo.

7.1.2.1. A indicação do preposto poderá recair sobre o supervisor.

7.1.3. São admitidos, como instrumentos de comunicação oficial entre gestor e fiscais do contrato com o supervisor ou representante da **CONTRATADA**:

7.1.3.1. Mensagens de correio eletrônico.

7.1.3.2. Ofícios e comunicados na forma impressa ou eletrônica.

7.1.3.3. Mensagens de comunicação instantânea (exemplo: *whatsapp*), podendo ser requeridas confirmações pelos meios previstos nas cláusulas 7.1.3.1 e/ou 7.1.3.2.

7.1.3.4. Comunicações via sistema oficial do **CONTRATANTE** ou por este contratado em que os representantes da **CONTRATADA** tenham acesso seguro em ambiente de internet.

7.2. As disposições atinentes às rotinas de gestão e fiscalização constam no item 11.2 do Termo de Referência, conforme indicações a seguir:

7.2.1. As disposições relativas à fiscalização administrativa constam no item 11.2.1 do Termo de Referência.

7.2.2. As disposições relativas à fiscalização técnica constam no item 11.2.2 do Termo de Referência.

7.3. As disposições relativas ao Recebimento Provisório e Definitivo do objeto constam no item 11.3 do Termo de Referência.

7.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.4.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

CLÁUSULA 8 – PREÇO

8.1. O preço mensal referente a 01 (um) posto de motorista de 6 horas (30 horas semanais) é de R\$ 3.380,81 (três mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA**.

8.2. O preço mensal referente a 01 (um) posto de motorista de 8 horas (40 horas semanais) é de R\$ 4.179,43 (quatro mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA**.

8.3. O preço mensal referente a 01 (um) posto de motorista executivo de 8 horas (40 horas semanais) é de R\$ 5.172,72 (cinco mil, cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA**.

8.4. O preço mensal referente a 01 (um) posto de supervisor de 8 horas (40 horas semanais) é de R\$ 5.757,36 (cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA**.

8.5. O preço total estimado da contratação é de R\$ 881.735,67 (oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

8.6. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos para os anos subsequentes.

8.6.1. A parcela mensal, a título de aviso prévio trabalhado, será no percentual máximo de 1,94% (um inteiro e noventa e quatro centésimos por cento) nos primeiros 12 (doze) meses da execução contratual. Após esse período, o percentual constante em planilha de custos e formação de preços deverá ser alterado para o máximo de 0,194% (cento e noventa e quatro milésimos por cento) para os demais meses.

CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, obedecendo ao que segue: o documento fiscal deverá ser emitido a partir do recebimento definitivo dos serviços e protocolado junto ao **CONTRATANTE** ou enviado ao gestor por meio eletrônico, quando se tratar de nota fiscal eletrônica.

9.1.1. Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

9.1.2. No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

9.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

9.2. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com os valores contratados, descontadas as faltas e atrasos dos profissionais da **CONTRATADA**, caso não tenham sido supridos,

multiplicando-se o montante total devido pelo IQES do respectivo mês como critério de ajuste de pagamento aos resultados pactuados, conforme cláusula 3 deste contrato.

9.2.1. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

9.2.2. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

9.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da nota fiscal pelo gestor.

9.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.3.2. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento fiscal que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 9.3 e 9.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

9.3.3. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.4. O pagamento referente aos meses em que se iniciar e findar o contrato será efetuado proporcionalmente aos dias de prestação dos serviços.

9.5. A prestação dos serviços extraordinários e em período noturno será remunerada nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, ao desconto de valores de eventual aplicação de sanções, retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, à retenção das despesas com a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013 e à retenção dos valores das rubricas constantes na mesma Resolução, bem como na Resolução n. 23.234 do Tribunal Superior Eleitoral, de 25 de março de 2010.

9.6.1. A **CONTRATADA** ficará incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção dos tributos e contribuições.

9.6.2. A **CONTRATADA** obedecerá o disciplinamento estipulado na cláusula 11 deste contrato.

9.7. O **CONTRATANTE** poderá fazer o desconto no documento fiscal e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, em virtude da autorização constante no Anexo I-A deste contrato.

9.7.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas referidas na cláusula 9.7.

9.7.2. O pagamento das obrigações de que trata a cláusula 9.7 caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

9.7.3. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere a cláusula 9.7 pelo **CONTRATANTE**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

CLÁUSULA 10 – REAJUSTAMENTO

10.1. A repactuação de preços, como espécie de reajustamento contratual, será utilizada como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

10.1.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, quando a variação dos custos for decorrente dos itens envolvendo a parcela de mão de obra, será contado a partir a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

10.1.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação relativa à parcela dos insumos e materiais será contado da data da apresentação da proposta.

10.1.3. Nas repactuações subsequentes, o interregno de um ano será contado a partir do início dos efeitos financeiros produzidos pelo fato gerador.

10.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhadas de planilha de custos e formação de preços contendo a demonstração analítica da variação dos custos do contrato, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

10.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da **CONTRATADA** e no contrato.

10.2.2. A demonstração da variação de custos envolvendo insumos (exceto quanto às obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais será efetuada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

10.2.3. O direito à repactuação deverá ser exercido pela **CONTRATADA** a partir do implemento das condições previstas nesta cláusula até a data da assinatura da prorrogação contratual subsequente ou o encerramento do contrato, sob pena de preclusão.

10.2.3.1. Caso ocorra a preclusão, serão considerados para a contagem do interregno de um ano os últimos dia e mês correspondentes à data da apresentação da proposta ou à data do orçamento a que a proposta se referir.

10.3. A repactuação relativa à parcela da mão de obra, se concedida, produzirá efeitos financeiros a partir da data estabelecida em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, motivador do pedido.

10.3.1. A repactuação referente à parcela dos insumos e materiais, se concedida, produzirá efeitos financeiros a partir do implemento do direito da **CONTRATADA**, tendo por referência a data da apresentação da proposta.

10.4. Os valores pactuados para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terão como limite máximo aceitável, os preços praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente, podendo o **CONTRATANTE** realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 11 – RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

11.1. As regras a seguir disciplinadas seguem as diretrizes da Resolução CNJ n. 169/2013.

11.2. O **CONTRATANTE**, após a assinatura do contrato, solicitará ao banco público oficial com o qual tenha firmado termo de cooperação, mediante ofício, a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da **CONTRATADA**.

11.3. A **CONTRATADA** procederá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do **CONTRATANTE**, à assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, sob pena de aplicação da sanção prevista na cláusula 14 deste contrato.

11.4. Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP/SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacados do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta, unicamente, para esse fim.

11.4.1. O montante mensal do depósito na conta-depósito vinculada será igual ao somatório das rubricas acima mencionadas.

11.5. Os percentuais das rubricas mencionadas na cláusula 11.4, para fins de destaque, são os constantes nas planilhas de custos e formação de preços, apresentadas pela **CONTRATADA**, por ocasião da licitação.

11.6. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

11.7. Os serviços de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias.

11.7.1. Na hipótese de a instituição bancária passar a cobrar pelos serviços, o valor das tarifas será incluído em campo próprio da planilha de custos e formação de preços, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.7.2. Será destacado do pagamento do valor mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

11.8. A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização ao **CONTRATANTE** para resgatar da conta-depósito os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na cláusula 11.4, desde que comprove tratar-se de empregados alocados na prestação dos serviços contratados.

11.8.1. A **CONTRATADA**, para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsão da cláusula 11.8, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas constantes na cláusula 11.4.

11.8.2. O **CONTRATANTE** autorizará o resgate mencionado na cláusula 11.8, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas e encaminhará a referida autorização ao banco público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

11.8.3. O prazo previsto na cláusula 11.8.2 será interrompido se os documentos apresentados estiverem incompletos, os cálculos incorretos ou na hipótese de quaisquer circunstâncias que impeçam a

confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos valores dela decorrentes.

11.9. A CONTRATADA poderá solicitar autorização ao **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na cláusula 11.4 deste contrato.

11.9.1. Se autorizada a movimentação, o **CONTRATANTE**, solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

11.10. Na hipótese de os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão de contrato de trabalho entre a **CONTRATADA** e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o **CONTRATANTE** deverá requerer, por meio da **CONTRATADA**, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

11.10.1. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a **CONTRATADA** poderá adotar o procedimento elencado na cláusula 11.8 ou na cláusula 11.9.

11.10.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, na hipótese de adotar o procedimento constante na cláusula 11.9, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

11.10.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

11.10.3. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) na cláusula 11.10.2 houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela **CONTRATADA** para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da **CONTRATADA** à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

11.10.4. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à **CONTRATADA** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA 12 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2021NE000361, de 25-5-2021, à conta do elemento 3390.37 – Locação de Mão de Obra, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 –

12.2. Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, será emitida nota de empenho à conta da dotação orçamentária prevista para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 13 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 22-6-2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA 14 – SANÇÕES

14.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, se:

- a) não entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) causar o atraso na execução do objeto;
- d) falhar na execução do contrato;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) declarar informações falsas;
- h) cometer fraude fiscal.

14.1.1. Para os fins do disposto na letra “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

14.1.2. Será caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e de impedimento para licitar e contratar com a União.

14.2. O atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária no valor de:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor anual estimado do contrato do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor anual estimado do contrato do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

14.2.1. O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.



14.3. O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções de advertência e multa conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

Tabela 01 - Infrações:

Item	Infração	Grau
a	Causar lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência.	06
b	Proporcionar situação que ocasione dano físico, por ocorrência.	06
c	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	05
d	Recusar-se a executar serviço determinado pelo gestor do contrato ou fiscal setorial, por ocorrência	05
e	Extrapolar o limite inferior previsto do IQES na cláusula 3 por período igual ou superior a 02 (dois) meses, por ocorrência.	05
f	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	04
g	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do CONTRATANTE, por ocorrência.	04
h	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados ou cuja conduta seja considerada inadequada, por profissional e por dia.	03
i	Deixar de apresentar formalmente o supervisor ou substituto, por dia de atraso.	03
j	Deixar de abrir a conta depósito vinculada, por dia de atraso.	03
k	Deixar de entregar esclarecimento no prazo estipulado pelo gestor do contrato, por dia de atraso.	03
l	Deixar de cumprir qualquer determinação formal ou instrução complementar ao contrato de condução de veículos, por ocorrência.	02
m	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico, contrato ou Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	02
n	Profissional afastar-se do local da prestação de serviço sem autorização do supervisor ou gestor do contrato, por ocorrência.	01
o	Atrasar pagamento de salário, vale-transporte ou vale-alimentação nos prazos legais, por profissional, item e dia de atraso.	01
p	Atrasar adiantamento de numerário para pagar despesas de viagem, por ocorrência.	01
q	Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade dos profissionais que atuam nas dependências do CONTRATANTE, por profissional.	01
r	Deixar de apresentar profissional com todos os documentos estipulados no contrato, por ocorrência.	01
s	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para a realização dos pagamentos mensais, por ocorrência e por dia de atraso.	01
t	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico, contrato ou Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01

Tabela 02 - Graduação:

Grau	Valor correspondente
1	0,01% do valor anual estimado do contrato
2	0,02% do valor anual estimado do contrato
3	0,04% do valor anual estimado do contrato
4	0,08% do valor anual estimado do contrato
5	0,10% do valor anual estimado do contrato

14.3.1. Para as infrações até o Grau 2, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

14.4. Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do contrato, ressalvadas as hipóteses em que a conduta da **CONTRATADA** dê causa à rescisão unilateral do contrato.

14.5. Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado do contrato e serão considerados como falha na execução do contrato prevista na alínea "d" da cláusula 14.1.

14.5.1. A falha na execução do contrato de que trata a cláusula 14.5 será punida com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 01 (um) ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

14.6. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste contrato, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

14.7. Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas da garantia prestada, dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

14.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

14.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

CLÁUSULA 15 – RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

15.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

15.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 15.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

15.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 16 – GARANTIA

16.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado atualizado do contrato, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao efetivo início dos serviços, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 56 da Lei n. 8.666/1993, quais sejam:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II - Seguro garantia.

III - Fiança bancária.

16.1.1. Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

16.1.2. A vigência da garantia será de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

16.1.2.1. Na hipótese de a vigência da apólice ser limitada a 12 (doze) meses, por regulamentação específica ou por prática de mercado, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua renovação a qualquer momento e com a antecedência necessária para que o contrato não fique descoberto.

16.1.3. Deverá ocorrer a adequação da garantia prestada, como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações.

16.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**, inclusive as decorrentes de responsabilidade subsidiária em condenação judicial.

16.3. No caso de a **CONTRATADA** optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

I. apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos incisos I a IV da cláusula 16.2, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; ou

II. apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” para cobertura dos incisos I a III da cláusula 16.2, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o inciso IV da cláusula 16.2, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

16.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

16.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá conter cláusula expressa com renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 10.1.02 (Código Civil).

16.6. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento).

16.6.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

16.6.1.1. A retenção efetuada com base na cláusula 16.6.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**;

16.6.1.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base na cláusula 16.6.1 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.6.2. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

16.7. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

16.8. Quando da abertura de procedimentos para apurar possível inadimplemento contratual, o gestor do contrato deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, indicando os itens não cumpridos, remetendo cópia da notificação para a seguradora e/ou a fiadora, paralelamente.

16.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

16.10. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo

circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com a extinção do contrato.

16.11. Da isenção de responsabilidade da garantia:

16.11.1. O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e

IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.11.1.1. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos incisos III e IV da cláusula 16.11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **CONTRATANTE**.

16.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 03 (três) meses após o término de vigência do contrato.

16.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

16.13.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria e conforme autorização constante no Anexo I-B deste Contrato.

CLÁUSULA 17 – ANEXOS

Faz parte integrante deste contrato:

Anexo I-A: Autorização – item 2.2.3, letra “a” do edital;

Anexo I-B: Autorização – item 2.2.3, letra “b” do edital;

Anexo II: Declaração – item 2.2.3, letra “c” do edital.

CLÁUSULA 18 - FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Roger de Jesus Lopes,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **ROGER DE JESUS LOPES, Usuário Externo**, em 01/06/2021, às 10:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARMÍNIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, Presidente**, em 10/06/2021, às 19:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0673977** e o código CRC **599D90AF**.

ANEXO I-A DO CONTRATO N. 18/2021

AUTORIZAÇÃO

A empresa Lopes Service Clean Serviços de Limpeza - EIRELI, CNPJ n. 17.938.490/0001-74, por intermédio de seu representante legal, Sr. Roger de Jesus Lopes, portador da Cédula de Identidade n. 6067420098 SJS-RS e CPF n. 020.624.330-85, **autoriza** o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com fundamento no item 2.2.3, letra "a" do edital do Pregão n. 08/2021 e cláusula 9.7 do contrato, a fazer o desconto no documento fiscal e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Sr. Roger de Jesus Lopes,
Representante legal.

ANEXO I-B DO CONTRATO N. 18/2021

AUTORIZAÇÃO

A empresa Lopes Service Clean Serviços de Limpeza - EIRELI, CNPJ n. 17.938.490/0001-74, por intermédio de seu representante legal, Sr. Roger de Jesus Lopes, portador da Cédula de Identidade n. 6067420098 SJS-RS e CPF n. 020.624.330-85, **autoriza** o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com fundamento no item 2.2.3, letra “b” do edital do Pregão n. 08/2021, a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual na forma prevista na cláusula 16.13 do contrato, abaixo transcrita:

16.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

16.13.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria e conforme autorização constante no Anexo I-B deste Contrato.

Sr. Roger de Jesus Lopes,
Representante legal.

ANEXO II DO CONTRATO N. 18/2021

DECLARAÇÃO

A empresa Lopes Service Clean Serviços de Limpeza - EIRELI, CNPJ n. 17.938.490/0001-74, por intermédio de seu representante legal, Sr. Roger de Jesus Lopes, portador do CPF n. 020.624.330-85 e RG n. 6067420098 SJS-RS, **declara**, com fundamento no item 2.2.3, letra “c” do edital do Pregão n. 08/2021 e cláusula 4.3 do contrato, que é de sua responsabilidade exclusiva a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato n. 18/2021, não podendo eximir-se de apresentar todos os documentos e informações aos órgãos fiscalizadores do trabalho e ao Poder Judiciário, quando demandada.

Sr. Roger de Jesus Lopes,
Representante legal.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:	0001744-63.2021.6.21.8000	Licitação nº:	xx
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Identificação da contratada		-
B	Município/UF (local onde será executado o serviço)		Porto Alegre-RS
C	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		-
D	Sindicato da categoria		SINDIROSUL
E	Data base do acordo, convenção coletiva ou sentença normativa		01 de junho
F	Vigência do acordo, convenção coletiva ou sentença normativa		01-01-2020 a 31-05-2021
G	Número de meses de execução contratual		24
Identificação do Serviço			
Tipo de serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SUPERVISOR		POSTO	1
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Supervisor
2	Classificação brasileira de Ocupações (CBO)		7823-10
3	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 1.929,25
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01-06-2021
Nota (1) – Caso determinado item da planilha não tenha composição nos custos efetivos da contratação em espécie, deverá ser preenchido Com valor R\$ 0,00.			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-base		1.753,86
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Hora Noturna Adicional		0,00
F	Adicional de Hora-Extra		0,00
G	Intervalo intrajornada		0,00
H	Gratificação - Supervisor	46,27%	811,51
I	Outros (especificar)		0,00
Total da Remuneração (RMS)			2.565,37
Nota (1) – Quando o profissional exercer suas atividade junto ao TRE-RS em quantitativo inferior às 220 horas mensais, utilizar a fórmula de cálculo prevista na cláusula da CCT/2020. No item 4.3 do Termo de Referência consta a Convenção Coletiva de Trabalho e o Código Brasileiro de Ocupações referenciais.			
Nota (2) – Não existe previsão de trabalho em horário noturno nas jornadas ordinárias.			
Nota (3) – Gratificação de 46,27% conforme item 4.9.2 do Termo de Referência.			
MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	213,78
B	Adicional de Férias	2,78%	71,26
TOTAL			285,04
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições			
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	570,08
B	Salário Educação	2,50%	71,26
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,00%	57,01
D	SESC ou Sesi	1,50%	42,76
E	SENAI ou SENAC	1,00%	28,50
F	SEBRAE	0,60%	17,10
G	INCRA	0,20%	5,70

Supervisor					
H	FGTS			8,00%	228,03
TOTAL				35,80%	1.020,44
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre o Módulo 1 e o submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte	nº dias	22		94,97
B	Auxílio-alimentação / Lanche				404,80
C	Assistência médica e familiar				128,00
D	Auxílio-creche				0,00
E	Seguro de vida				5,00
F	Outros (especificar) – Cesta básica – Cláusula 14 CCT				148,14
	TOTAL				780,91
Nota (1) – O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias				285,04
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições				1.020,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários				780,91
TOTAL					2.086,39
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3	Provisão para Rescisão			%	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado			0,40%	10,21
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado				0,82
C	Multa do FGTS do aviso-prévio indenizado			1,744%	44,74
D	Aviso-prévio trabalhado			1,94%	49,77
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado			0,69%	17,82
F	Multa do FGTS do aviso-prévio trabalhado			1,60%	41,05
G	Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa			0,144%	3,69
TOTAL					168,10
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias			9,26%	237,53
B	Substituto na cobertura de Ausência por Doença			0,03%	0,77
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade			0,03%	0,77
D	Substituto na cobertura de Ausências Legais (outros)			0,05%	1,28
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho			0,49%	12,57
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade			0,00%	0,00
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)			0,28%	7,18
Subtotal					260,11
H	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1				93,12
TOTAL					353,23
4.2	Submódulo 4.2 – Intrajornada				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação				0.00
Subtotal					0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2				0,00
TOTAL					0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente				Valor (R\$)
4.1	Ausências legais				353,23
4.2	Intrajornada				0,00
TOTAL					353,23
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS					
5	Insumos Diversos				Valor (R\$)
A	Uniformes				103,53
B	Materiais				0.00
C	Equipamentos				80,00
D	Outros (especificar)				0.00
TOTAL					183,53
Nota (1) - Valores mensais por empregado.					
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos			%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos			3,00%	160,70
B	Lucro			3,00%	165,52
C	Tributos			14,25%	944,38
C.1	PIS sobre faturamento			1,65%	109,35
C.2	Cofins sobre faturamento			7,60%	503,67
C.3	ISS sobre faturamento			5,00%	331,36
TOTAL					1.270,60
Nota (1) - Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.					
Nota (2) - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.					
2. Quadro-resumo do Custo por Empregado					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração				2.565,37
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				2.086,39
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão				168,10
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				353,23
E	Módulo 5 – Insumos Diversos				183,53
Subtotal (A + B + C + D + E)					5.356,62
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos				1.270,60
Valor total por empregado					6.627,21

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS NO POSTO					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Supervisor	R\$ 6.627,21	1	R\$ 6.627,21	1	R\$ 6.627,21
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 6.627,21

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:	0001744-63.2021.6.21.8000		Licitação nº:	xx
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
A	Identificação da contratada		-	
B	Município/UF (local onde será executado o serviço)		Porto Alegre-RS	
C	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		-	
D	Sindicato da categoria		SINDIROSUL	
E	Data base do acordo, convenção coletiva ou sentença normativa		01 de junho	
F	Vigência do acordo, convenção coletiva ou sentença normativa		01-01-2020 a 31-05-2021	
G	Número de meses de execução contratual		24	
Identificação do Serviço				
Tipo de serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
MOTORISTA EXECUTIVO 8H		POSTO	1	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos	
2	Classificação brasileira de Ocupações (CBO)		7823-10	
3	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 1.929,25	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01-06-2021	
Nota (1) – Caso determinado item da planilha não tenha composição nos custos efetivos da contratação em espécie, deverá ser preenchido Com valor R\$ 0,00.				
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário-base			1.753,86
B	Adicional de Periculosidade			0.00
C	Adicional de Insalubridade			0.00
D	Adicional Noturno			0.00
E	Hora Noturna Adicional			0.00
F	Adicional de Hora-Extra			0.00
G	Intervalo intrajornada			0.00
H	Gratificação – motorista executivo		30%	526,16
I	Outros (especificar)			0,00
Total da Remuneração (RME)			2.280,02	
Nota (1) – Quando o profissional exercer suas atividade junto ao TRE-RS em quantitativo inferior às 220 horas mensais, utilizar a fórmula de cálculo prevista na cláusula da CCT/2020. No item 4.3 do Termo de Referência consta a Convenção Coletiva de Trabalho e o Código Brasileiro de Ocupações referenciais.				
Nota (2) – Não existe previsão de trabalho em horário noturno nas jornadas ordinárias.				
Nota (3) – Gratificação de 30% conforme item 4.9.2 do Termo de Referência.				
MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias				
2.1	13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário		8,33%	190,00
B	Adicional de Férias		2,78%	63,33
TOTAL			253,33	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições				
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS		20,00%	506,67
B	Salário Educação		2,50%	63,33
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		2,00%	50,67
D	SESC ou Sesi		1,50%	38,00
E	SENAI ou SENAC		1,00%	25,33
F	SEBRAE		0,60%	15,20
G	INCRA		0,20%	5,07
H	FGTS		8,00%	202,67
TOTAL			35,80%	906,94

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre o Módulo 1 e o submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte	n° dias	22	94,97
B	Auxílio-alimentação / Lanche			404,80
C	Assistência médica e familiar			128,00
D	Auxílio-creche			0,00
E	Seguro de vida			5,00
F	Outros (especificar) – Cesta básica – Cláusula 14 CCT			148,14
	TOTAL			780,91

Nota (1) – O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	253,33
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	906,94
2.3	Benefícios Mensais e Diários	780,91
TOTAL		1.941,18

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	4,78%	9,08
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado		0,73
C	Multa do FGTS do aviso-prévio indenizado	1,744%	39,76
D	Aviso-prévio trabalhado	1,94%	44,23
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	0,69%	15,84
F	Multa do FGTS do aviso-prévio trabalhado	1,60%	36,48
G	Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	0,144%	3,28
TOTAL			149,40

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	9,26%	211,11
B	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	0,03%	0,68
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,68
D	Substituto na cobertura de Ausências Legais (outros)	0,05%	1,14
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,49%	11,17
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	0,00
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,28%	6,38
Subtotal			231,18
H	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1		82,76
TOTAL			313,94

4.2	Submódulo 4.2 – Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0.00
	Subtotal	0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2	0,00
	TOTAL	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	313,94
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL		313,94

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	103,53
B	Materiais	0.00
C	Equipamentos	0.00
D	Outros (especificar)	0.00
TOTAL		103,53

Nota (1) - Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	143,64
B	Lucro	3,00%	147,95
C	Tributos	14,25%	844,14
C.1	PIS sobre faturamento	1,65%	97,74
C.2	Cofins sobre faturamento	7,60%	450,21
C.3	ISS sobre faturamento	5,00%	296,19
TOTAL			1.135,74

Nota (1) - Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota (2) - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. Quadro-resumo do Custo por Empregado		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.280,02
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.941,18
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	149,40
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	313,94
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	103,53
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.788,07
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.135,74
Valor total por empregado		5.923,81

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS NO POSTO					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Motorista Executivo 8H	R\$ 5.923,81	1	R\$ 5.923,81	1	R\$ 5.923,81
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 5.923,81

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:	0001744-63.2021.6.21.8000		Licitação nº:	xx
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
A	Identificação da contratada		-	
B	Município/UF (local onde será executado o serviço)		Porto Alegre-RS	
C	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		-	
D	Sindicato da categoria		SINDIROSODOSUL	
E	Data base do acordo, convenção coletiva ou sentença normativa		01 de junho	
F	Vigência do acordo, convenção coletiva ou sentença normativa		01-01-2020 a 31-05-2021	
G	Número de meses de execução contratual		24	
Identificação do Serviço				
Tipo de serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
MOTORISTA 8H		POSTO	3	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Condução de veículos	
2	Classificação brasileira de Ocupações (CBO)		7823-10	
3	Salário normativo da categoria profissional		R\$ 1.929,25	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01-05-2021	
Nota (1) – Caso determinado item da planilha não tenha composição nos custos efetivos da contratação em espécie, deverá ser preenchido Com valor R\$ 0,00.				
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário-base			1.753,86
B	Adicional de Periculosidade			0.00
C	Adicional de Insalubridade			0.00
D	Adicional Noturno			0.00
E	Hora Noturna Adicional			0.00
F	Adicional de Hora-Extra			0.00
G	Intervalo intrajornada			0.00
H	Gratificação			0.00
I	Outros (especificar)			0,00
Total da Remuneração (RM8)			1.753,86	
Nota (1) – Quando o profissional exercer suas atividade junto ao TRE-RS em quantitativo inferior às 220 horas mensais, utilizar a fórmula de cálculo prevista na cláusula da CCT/2020. No item 4.3 do Termo de Referência consta a Convenção Coletiva de Trabalho e o Código Brasileiro de Ocupações referenciais.				
Nota (2) – Não existe previsão de trabalho em horário noturno na jornadas ordinárias.				
MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias				
2.1	13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário		8,33%	146,16
B	Adicional de Férias		2,78%	48,72
TOTAL			194,88	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições				
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS		20,00%	389,75
B	Salário Educação		2,50%	48,72
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		2,00%	38,97
D	SESC ou SESI		1,50%	29,23
E	SENAI ou SENAC		1,00%	19,49
F	SEBRAE		0,60%	11,69
G	INCRA		0,20%	3,90
H	FGTS		8,00%	155,90
TOTAL			35,80%	697,65

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre o Módulo 1 e o submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte	nº dias	22	94,97
B	Auxílio-alimentação / Lanche			404,80
C	Assistência médica e familiar			128,00
D	Auxílio-creche			0,00
E	Seguro de vida			5,00
F	Outros (especificar) – Cesta básica – Cláusula 14 CCT			148,14
	TOTAL			780,91
Nota (1) – O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).				
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias			194,88
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			697,65
2.3	Benefícios Mensais e Diários			780,91
	TOTAL			1.673,44
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado		4,78%	6,98
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado			0,56
C	Multa do FGTS do aviso-prévio indenizado		1,744%	30,59
D	Aviso-prévio trabalhado		1,94%	34,02
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado		0,69%	12,18
F	Multa do FGTS do aviso-prévio trabalhado		1,60%	28,06
G	Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa		0,144%	2,53
	TOTAL			114,92
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		9,26%	162,39
B	Substituto na cobertura de Ausência por Doença		0,03%	0,53
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,03%	0,53
D	Substituto na cobertura de Ausências Legais (outros)		0,05%	0,88
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,49%	8,59
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,00%	0,00
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)		0,28%	4,91
	Subtotal			177,83
H	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1			63,66
	TOTAL			241,49
4.2	Submódulo 4.2 – Intrajornada			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação			0.00
	Subtotal			0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2			0,00
	TOTAL			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Ausências legais			241,49
4.2	Intrajornada			0,00
	TOTAL			241,49
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes			103,53
B	Materiais			0.00
C	Equipamentos			0.00
D	Outros (especificar)			0.00
	TOTAL			103,53
Nota (1) - Valores mensais por empregado.				
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		3,00%	116,62
B	Lucro		3,00%	120,12
C	Tributos		14,25%	685,33
C.1	PIS sobre faturamento		1,65%	79,35
C.2	Cofins sobre faturamento		7,60%	365,51
C.3	ISS sobre faturamento		5,00%	240,47
	TOTAL			922,06
Nota (1) - Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.				
Nota (2) - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.				
2. Quadro-resumo do Custo por Empregado				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			1.753,86
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			1.673,44
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão			114,92
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			241,49
E	Módulo 5 – Insumos Diversos			103,53
	Subtotal (A + B + C + D + E)			3.887,24
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			922,06
	Valor total por empregado			4.809,30

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS NO POSTO					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Motorista 8H	R\$ 4.809,30	1	R\$ 4.809,30	3	R\$ 14.427,91
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 14.427,91
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 14.427,91

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:	0001744-63.2021.6.21.8000		Licitação nº:	xx	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)					
A	Identificação da contratada			-	
B	Município/UF (local onde será executado o serviço)			Porto Alegre-RS	
C	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			-	
D	Sindicato da categoria			SINDIROSUL	
E	Data base do acordo, convenção coletiva ou sentença normativa			01 de junho	
F	Vigência do acordo, convenção coletiva ou sentença normativa			01-01-2020 a 31-05-2021	
G	Número de meses de execução contratual			24	
Identificação do Serviço					
Tipo de serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)		
MOTORISTA 6H		POSTO	3		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra					
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			Condução de veículos	
2	Classificação brasileira de Ocupações (CBO)			7823-10	
3	Salário normativo da categoria profissional			R\$ 1.929,25	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			Motorista	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			01-06-2021	
Nota (1) – Caso determinado item da planilha não tenha composição nos custos efetivos da contratação em espécie, deverá ser preenchido Com valor R\$ 0,00.					
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da Remuneração			%	Valor (R\$)
A	Salário-base				1.315,40
B	Adicional de Periculosidade				0.00
C	Adicional de Insalubridade				0.00
D	Adicional Noturno				0.00
E	Hora Noturna Adicional				0.00
F	Adicional de Hora-Extra				0.00
G	Intervalo intrajornada				0.00
H	Gratificação				0.00
I	Outros (especificar)				0,00
Total da Remuneração					1.315,40
Nota (1) – Quando o profissional exercer suas atividade junto ao TRE-RS em quantitativo inferior às 220 horas mensais, utilizar a fórmula de cálculo prevista na cláusula da CCT/2020. No item 4.3 do Termo de Referência consta a Convenção Coletiva de Trabalho e o Código Brasileiro de Ocupações referenciais.					
Nota (2) – Não existe previsão de trabalho em horário noturno nas jornadas ordinárias.					
MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias					
2.1	13º Salário e Adicional de Férias			%	Valor (R\$)
A	13º Salário			8,33%	109,62
B	Adicional de Férias			2,78%	36,54
TOTAL					146,16
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições					
2.2	Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições			%	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	292,31
B	Salário Educação			2,50%	36,54
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)			2,00%	29,23
D	SESC ou SESI			1,50%	21,92
E	SENAI ou SENAC			1,00%	14,62
F	SEBRAE			0,60%	8,77
G	INCRA			0,20%	2,92
H	FGTS			8,00%	116,92
TOTAL				35,80%	523,23

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre o Módulo 1 e o submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte	nº dias	22	121,28
B	Auxílio-alimentação / Lanche			404,80
C	Assistência médica e familiar			128,00
D	Auxílio-creche			0,00
E	Seguro de vida			5,00
F	Outros (especificar) – Cesta básica – Cláusula 14 CCT			148,14
	TOTAL			807,22

Nota (1) – O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	146,16
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	523,23
2.3	Benefícios Mensais e Diários	807,22
TOTAL		1.476,61

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	0,40%	5,24
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado		0,42
C	Multa do FGTS do aviso-prévio indenizado	1,744%	22,94
D	Aviso-prévio trabalhado	1,94%	25,52
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	0,69%	9,14
F	Multa do FGTS do aviso-prévio trabalhado	1,60%	21,05
G	Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	0,144%	1,89
TOTAL			86,19

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	9,26%	121,80
B	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	0,03%	0,39
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,39
D	Substituto na cobertura de Ausências Legais (outros)	0,05%	0,66
E	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,49%	6,45
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	0,00
G	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar) – reciclagem	0,28%	3,68
Subtotal			133,37
H	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1		47,75
TOTAL			181,12

4.2	Submódulo 4.2 – Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0.00
	Subtotal	0,00
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2	0,00
	TOTAL	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	181,12
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL		181,12

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	103,53
B	Materiais	0.00
C	Equipamentos	0.00
D	Outros (especificar)	0.00
TOTAL		103,53

Nota (1) - Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	94,89
B	Lucro	3,00%	97,73
C	Tributos	14,25%	557,61
C.1	PIS sobre faturamento	1,65%	64,57
C.2	Cofins sobre faturamento	7,60%	297,39
C.3	ISS sobre faturamento	5,00%	195,65
TOTAL			750,23

Nota (1) - Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota (2) - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. Quadro-resumo do Custo por Empregado		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.315,40
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.476,61
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	86,19
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	181,12
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	103,53
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.162,85
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	750,23
Valor total por empregado		3.913,08

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS NO POSTO					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Motorista 6H	R\$ 3.913,08	1	R\$ 3.913,08	3	R\$ 11.739,23
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 11.739,23
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 11.739,23

Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Supervisor	R\$ 6.627,21	1	R\$ 6.627,21	1	R\$ 6.627,21
Motorista Executivo 8H	R\$ 5.923,81	1	R\$ 5.923,81	1	R\$ 5.923,81
Motorista 8H	R\$ 4.809,30	1	R\$ 4.809,30	3	R\$ 14.427,91
Motorista 6H	R\$ 3.913,08	1	R\$ 3.913,08	3	R\$ 11.739,23
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 38.718,16

COMPLEMENTO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				
Escala de Trabalho		Preço Mensal do Posto	Número de Postos	Subtotal (em R\$)
I	Supervisor - 8 (oito) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) profissional no posto	6.627,21	1	R\$ 6.627,21
II	Motorista executivo - 8 (oito) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) profissional no posto	5.923,81	1	R\$ 5.923,81
III	Motorista - 8 (oito) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) profissional no posto	4.809,30	3	R\$ 14.427,91
IV	Motorista - 6 (seis) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) profissional no posto	3.913,08	3	R\$ 11.739,23
TOTAL				R\$ 38.718,16

Quadro-demonstrativo – Valor Estimado da Vigência Inicial da Contratação					
Descrição		Valor (R\$)			
		Supervisor	Motorista Executivo 8H	Motorista 8H	Motorista 6H
A	Valor mensal do posto	R\$ 6.627,21	R\$ 5.923,81	R\$ 4.809,30	R\$ 3.913,08
B	N. de postos	1	1	2	3
C	N. de meses dos postos	24	24	24	15,7
D	Valor Anual Postos Fixos	R\$ 159.053,15	R\$ 142.171,36	R\$ 306.352,60	R\$ 184.305,89
E	Valor dos Postos Fixos	R\$ 791.883,00			
F	N. meses postos adicionais	0	0	16	0
G	Valor Postos Adicionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.948,85	R\$ 0,00
H	Valor dos Postos Adicionais	R\$ 153.897,69			
I	N. HE DU/Sáb	80	500	2.600	0
J	N. HE Dom	80	180	600	0
K	N. VT adicional	16	48	144	0
L	N. VA Adicional	8	24	72	0
M	Valor Serviços Adicionais	R\$ 5.947,88	R\$ 20.776,70	R\$ 72.880,85	R\$ 0,00
N	Valor dos Serviços Adicionais	199.210,86			
O	Despesas de Viagem	R\$ 34.000,00			
P	Valor Estimado da Vigência inicial da Contratação	R\$ 1.178.991,56			

Quadro-demonstrativo – Valor Anual Estimado da Contratação					
Descrição		Valor (R\$)			
		Supervisor	Motorista Executivo 8H	Motorista 8H	Motorista 6H
A	Valor mensal do posto	R\$ 6.627,21	R\$ 5.923,81	R\$ 4.809,30	R\$ 3.913,08
B	N. de postos	1	1	3	3
C	N. de meses dos postos	12	12	12	12
D	Valor Anual Postos Fixos	R\$ 79.526,57	R\$ 71.085,68	R\$ 173.134,91	R\$ 140.870,74
E	Valor Anual Postos Fixos	R\$ 464.617,91			
F	N. meses postos adicionais	0	0	8	0
G	Valor Postos Adicionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.474,42	R\$ 0,00
H	V. Anual Postos Adicionais	R\$ 38.474,42			
I	N. HE DU/Sáb	40	250	1.300	0
J	N. HE Dom	40	90	300	0
K	N. VT adicional	8	24	72	0
L	N. VA Adicional	4	12	36	0
M	Valor Serviços Adicionais	R\$ 2.973,94	R\$ 10.388,35	R\$ 36.440,42	R\$ 0,00
N	V. Anual Serviços Adicionais	49.802,72			
O	Despesas de Viagem	R\$ 17.000,00			
P	Valor Anual Estimado do Contrato	R\$ 569.895,05			

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	
O licitante vencedor deverá informar o seu regime de tributação, assinalando com “x” a opção correspondente:	
☐	Lucro Real
☐	Lucro Presumido

https://dissidio.com.br/salario/gerente-de-frota/

Dissídio

Pesquise por um cargo, profissão, CBO...

Q BUSCAR



Salário de Gerente de Frota 2022 - Reajuste salarial atual

🏠 / Salário / CBO 141605 / Salário / Gerente de Frota

O **dissídio de Gerente de Frota 2022** já saiu. Veja aqui o salário mínimo, piso salarial e salário médio em todos os estados, capitais e principais cidades brasileiras de acordo com a convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio do sindicato de profissionais registrados em carteira com o CBO 141605 no cargo de Gerente de Frota.

Piauí

O **salário de Gerente de Frota no Piauí de 2022** foi calculado por uma amostragem de **28 salários** de profissionais contratados e envolvidos em **convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio de Gerente de Frota** em todo o estado.

- A média do salário em todo o estado do **Piauí é R\$ 4.216,48** para uma jornada de trabalho de 44 horas semanais.
- Piso salarial 2022: R\$ 4.136,59.

Teresina - PI

- O salário médio na capital **Teresina é R\$ 4.494,75**.
- Piso salarial 2022: R\$ 4.368,70.

Reajuste e valor do vale refeição 2022

Valor médio de vale refeição e reajuste 2022 para Gerente de Frota no PI:

- Reajuste: **7.60%**;
- Valor por dia: **R\$ 31,00**